



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 338/2015**  
**De 23 de junho de 2015.**

*“Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, para o decênio 2015/2025, na forma a seguir especificada e dá outras providências”.*

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de Muribeca – Sergipe – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 23 de junho de 2015.

  
**Fernando Ribeiro Franco Neto**  
Prefeito



**DECRETO Nº 02  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

***Institui o Fórum Municipal de Educação – FME-MURIBECA-SE, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 95/1990 em seu artigo 63, inciso IX e, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, e

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília-DF;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada no ano de 2009, em Aracaju-SE;

Considerando a necessidade de articulação entre os entes federados efetivando o Regime de Colaboração estabelecido constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o nosso município;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, bem como das Conferências Municipais de Educação;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – FME/MURIBECA-SE, o Fórum Municipal de Educação – FME/MURIBECA-SE, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação 2015-2025.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/MURIBECA-SE:

a) acompanhar o Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

b) coordenar e organizar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

c) promover o diálogo e a articulação entre os entes federados das Conferências Municipais de Educação;

d) promover o acompanhamento e a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – Acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação membros representantes de setores da Administração Municipal, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencadas:

I – Gabinete da Secretária Municipal de Educação - SME;

II – Departamento da Coordenação Pedagógica da SME;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII – Igreja Católica;

VIII – Igreja Evangélica;

IX – Escolas Privadas;

X – Escola Estadual;

XI – Conselho Tutelar;

XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – Conselho do FUNDEB;

XIV – Conselho Municipal de Menores e Infância;

XV – Conselho Municipal de Assistência;

XVI – Conselho Municipal de Vereadores;

XVII – Conselho Municipal de Educação - CME;

XVIII – Conselho Municipal de Educação - CME - SINTPESE;

XIX – Conselho Municipal de Educação - CME;

XX – Alunos da Rede Pública de Ensino;

XXI – Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos concernentes órgão e entidades.

§ 3º Os membros do FME/MURIBECA-SE poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/MURIBECA-SE, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º O FME/MURIBECA-SE, terá seu funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME/MURIBECA-SE, estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberá o suporte técnico das diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, de modo a assegurar seu funcionamento.

Art. 7º A participação no FME/MURIBECA-SE, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muribeca, 12 de fevereiro do ano de 2014.

  
FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA DEBZENIA DOS SANTOS SOUZA  
Secretaria Municipal de Educação



## COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2014  
Muribeca, 07 de outubro de 2014.

Nomear Comissão Gestora dos Trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Gestora dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, sendo formada pelos profissionais de Educação, listados abaixo:

**BARTIRA ALVES BEZERRA SOUZA**  
**CLAUDIA VALÉRIA CONSERVA MATOS SILVA**  
**ELTON LIMA DA SILVA**  
**JOSÉ IVÓ ALVES SOBRINHO**  
**MARIA JOSÉ SILVA ALVES**  
**NEURIMAR CONSERVA SOUZA**  
**VAGNA VELOSO ANDRADE**

Art. 2º. Esta comissão tem por finalidade mobilizar as instâncias governamentais e não governamentais para a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como gerenciar as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a construção do plano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De se ciente e cumprido.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 07 de outubro de 2014.

  
Vagner Veioso Andrade  
Secretaria Municipal de Educação



## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2014  
Muribeca, 07 de outubro de 2014.

Nomear Comissão Técnica dos Trabalhos de  
elaboração do Plano Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Técnica dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, sendo formada pelos profissionais da Educação, listados abaixo:

ANALUGRACI SANTOS GONÇALVES  
ELTON LIMA DA SILVA  
ILMA ALMEIDA MOURA DE SANTANA  
JOSÉ IVÓ ALVES SOBRINHO  
LYANA ANGÉLICA SANTOS CUNHA  
MARIA JOELI PEREIRA  
MARIA JOSÉ SILVA ALVES  
MARIA JUCINEIDE DO NASCIMENTO  
SUEL SIENA SANTOS

Esta Portaria tem por finalidade eleger os membros da Comissão para estudos, análise e elaboração do Plano Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto em contrário.



**DECRETO Nº. 02/2015  
DE 03 DE MARÇO DE 2015**

*Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação - FME e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 95/199 e o Decreto Municipal nº 02/2014, de 12/02/2014 resolve:

**SECRETARIA:**

Art. 1º - Nomear como titulares do Fórum Municipal de Educação, os seguintes representantes:

<b>NOME</b>	<b>ÓRGÃO REPRESENTATIVO</b>
Maria Deuzinha dos Santos Souza	Gabinete da Secretária de Educação
Francis Alves Bezerra Souza	Departamento da Coordenação Pedagógica
Cláudia Kelly Silva Conserva	Secretaria de Administração e Finanças
Maria Amanda Vieira Cabral Bezerra	Secretaria de Assistência Social e Trabalho
Vanessa Alves Souza	Secretaria de Saúde
Charles Rogério Menezes	Secretaria de Assuntos Jurídicos
Maria Joeli Pereira	Igreja Católica
Wilson Silva Macedo	Igreja Evangélica
Carlos Leônido da Costa Guimarães	Escolas Privadas
Elina da Silva Dantas	Escola Estadual
Armando de Andrade Vieira	Conselho Tutelar
Antônio dos Anjos Santos Alves	Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria José Silva Alves	Conselho do FUNDEB
Francis Maria Santos Siqueira	Conselho de Alimentação Escolar
Francis da Conceição	Departamento de Agricultura
Francis Maria Faria Pereira	Câmara de Vereadores
Francis Maria Pereira Moura	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Muribeca - SFPMM
Francis Silva	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Sergipe - SINTESE
Francis Maria dos Santos	Pais de alunos da rede pública de ensino
Francis Maria dos Santos	Alunos da rede pública de ensino
Francis Maria dos Santos	Diretores da rede pública de ensino

Art. 2º - Os suplentes e os impedimentos legais dos titulares, ficam nomeados como Suplentes do Fórum

NOME	ÓRGÃO REPRESENTATIVO
Thaís dos Santos Souza Pinheiro	Gabinete da Secretária Mun. de Educação
Claudia Valéria Conserva Matos Silva	Departamento da Coordenação Pedagógica
Ariane Cabral de Oliveira	Secretaria Mun. de Administração e Finanças
José Denilde Andrade Gonçalves	Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
Jayane Cruz da Silva	Secretaria Mun. de Saúde
Cristiano Dias Lebre	Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos.
José Inácio Pereira Neto	Igreja Católica
Cledson de Souza Alves	Igreja Evangélica
Lyana Angélica Santos Cunha	Escolas Privadas
Suely Silva Santos	Escola Estadual
Maria Antônia Vieira da Rocha Cardoso	Conselho Tutelar
Eliane Vasconcelos Lopes	Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria Elia Pereira dos Santos	Conselho do FUNDEB
Maria Audência dos Santos	Conselho Mun. de Alimentação Escolar
Maria Joilma Gomes Silva	Departamento de Agricultura
Remo Figueiredo de Moraes	Câmara Municipal de Vereadores
Elegandro Souza Santos	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Muribeca – SEPUMM
Norma Andrea Dias Freire de Jesus	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Sergipe – SINTESE
Maria Leticia Borges dos Santos	Pais de alunos da rede pública de ensino
Lucas Felipe Pereira do Nascimento Santos	Alunos da rede pública de ensino
Irina Almeida Moura de Santana	Diretores da rede pública de ensino

Art. 3º – O mandato dos membros será de 02 anos, permitindo a recondução dos membros por igual período, desde que seja respeitado o que preceitua a legislação pertinente ao tema.

Art. 4º – A Coordenação Geral das comissões ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, ou seu representante legal.

Art. 5º – As Comissões Temáticas terão uma coordenação do respectivo segmento/modalidade, eleito por seus pares, sem discriminação.

- I - Comissão Temática de Educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos)
- II - Comissão Temática do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante;
- III - Comissão Temática de Inclusão e Ensino Integral;
- IV - Comissão Temática do Ensino Superior
- V - Comissão Temática de Formação e Valorização dos Profissionais em Educação;
- VI - Comissão Temática de Gestão e Financiamento;

Art. 6º – As Comissões terão como atribuições:

I - Realizar estudos sobre a história, geografia, economia, cultura e educação do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e relacioná-lo a seus projetos de desenvolvimento;

II - Realizar anualmente o levantamento dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as necessidades de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do Plano Nacional de Educação;

III - Analisar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96) e a Lei do Plano Nacional de Educação;

IV - Promover, através de audiências públicas e uma conferência municipal, os problemas educacionais do Município, da sociedade e dos recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em articulação com a União e o Estado;

V - Avaliar os recursos financeiros próprios do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões da Comissão de Planejamento e implementação dos recursos para atingir os objetivos do PME com qualidade, eficiência e transparência, levando em consideração as necessidades das diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a legislação pertinente;

VI - Elaborar o Relatório de Gestão da Educação Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetida à



Art. 7º - A Comissão terá acesso irrestrito às informações estatísticas Educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

Art. 8º - A Comissão terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, para entregar ao poder executivo municipal o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

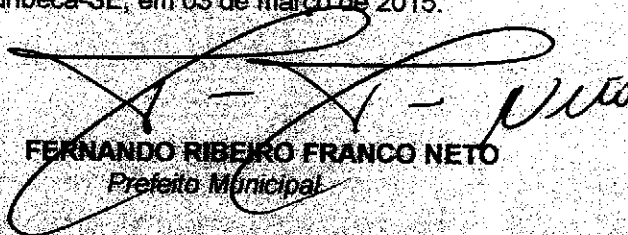
Art. 9º - O Anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação com esta e outras atribuições.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca-SE, em 03 de março de 2015.



FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM DA SECRETÁRIA

O presente documento que ora entregamos à sociedade muribequense, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução do projeto educacional que desejamos, a fim, de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grande foi o compromisso evidenciados nos trabalhos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenou junto ao Fórum Municipal de Educação e participou de todo o processo constituinte além de sistematizar o Plano Municipal de Educação de Muribeca ao longo de dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e demandas emanadas durante a Conferência Municipal de Educação.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político-pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Muribeca através do Conselho Municipal de Educação e expressa o consenso de pensamento coletivo manifestado nos vários momentos de estudos internos e externos, debates e reflexões.

Sendo assim, entregamos o Plano Municipal de Educação que norteará as Políticas Educacionais estabelecendo diretrizes, metas e estratégias no decênio de 2015 a 2025.

**MARIA DEUZINHA DOS SANTOS SOUZA**

*Secretaria Municipal de Educação*



## MENSAGEM DO PREFEITO

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação Muribeca – SE afirma seus compromissos com o ensino estabelecidos a curto, médio e longo prazo, visando o cumprimento de metas e estratégias a serem alcançadas em 10 anos, marcando a história local.

O município assume o propósito de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, buscar os esforços do Governo Federal, conforme suas respectivas responsabilidades em regime de cooperação técnica e financeira e colaboração, no sentido de inserir Muribeca no contexto nacional assegurando a todos o direito à educação com qualidade social.

Este Plano é fruto do amplo e permanente debate pelos cidadãos, e contém suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação da educação enquanto política pública, almejada pela população muribequense.

A aprovação deste plano, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei sancionada por ato do Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da promoção e prevenção das diretrizes descritas no artigo 2º do PME.

Afirmamos que educação é o direito de todos com qualidade de acesso, permanência e aprendizagem em todas as instituições de ensino.

**FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**  
*Prefeito Municipal*



## APRESENTAÇÃO

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que "as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam". O resultado desse processo constitui-se num plano sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

Dientes que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de atuação, construímos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano municipal e não apenas um plano de uma administração. Destacamos a participação do Fórum, da Equipe Técnica e dos demais segmentos da sociedade muribequense.

Foram meses de estudo, levantamentos de demandas e situações educacionais que subsidiaram a realização do Plano Municipal de Educação quando debatemos a temática Plano Municipal de Educação, marco histórico de um novo processo democrático instituído como política pública educacional.

Um momento ímpar, que nos possibilitou ouvir os anseios e registrar as proposições de educadores, educandos, pais, cidadãos civis e governamentais para planejarmos a construção da educação com qualidade social que tanto nos propondo metas e objetivos para melhorarem os serviços educacionais em todos os níveis e modalidades existentes no município nos próximos 10 (dez) anos.

Este Plano é um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos passos e estabelecer a atual sequência no trabalho implementado.

O Plano Municipal de Educação nos desafia a cumprir este compromisso, juntos trabalharemos para que, no final do processo, os desafios estejam concretizados, atingindo novos espaços e realizando sonhos.



## INTRODUÇÃO

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociados.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do município, buscou-se, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de ações sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrenta-los. A investigação reflexiva e crítica a construção deste trabalho foi significativo, assegurando oportunidades de processos de aprendizagens que desafiem o potencial criativo, incorporem avanços científicos e tecnológicos e despertem a paixão pela descoberta, estabelecendo a mediação necessária, com o mundo cultural daqueles que fazem a escola pública de qualidade.

## **1. HISTÓRICO**

## **2. GEOGRÁFICO**

## **3. ECONÔMICO**

*3.1 – Produto Interno Bruto – PIB – 2011;*

*3.1.1 – Despesas e Receitas Orçamentárias de Muribeca – 2009;*

**3.2 – Lei Orçamentária – 2012;**

*3.2.1 – Investimentos na Educação 2012;*

*3.2.2 – Despesas na Educação – 2012;*

*3.2.3 – Despesas da Educação – Atividades e Projetos: 01 a 07;*

*3.2.4 – Despesas da Educação – Atividades e Projetos: 08 a 17;*

*3.2.5 – Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD/2012;*

**3.3 – Lei Orçamentária – 2013;**

*3.3.1 – Investimentos na Educação em 2013;*

*3.3.2 – Despesas na Educação 2013 – Atividades e Projetos: 01 a 07;*

*3.3.3 – Despesas na Educação em 2013 – Atividades e Projetos: 08 a 17;*

*3.3.4 – Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD/2013;*

**3.4 – Lei Orçamentária - 2014;**

**3.4.1 - Investimentos na Educação – 2014;**

*3.4.2 – Despesas da Educação 2014: Correntes e Capital;*

*3.4.3 - Distribuição das Despesas de Capital e das Despesas Correntes  
2014;*

*3.4.4 – Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD/2014;*

**3.5 – Fundo Nacional de Educação Básica – FUNDEB – 2014;**

*3.5.1 – Quadro de Detalhamento de Despesas do FUNDEB - 2014;*

**3.6- Lei Orçamentária – 2015;**

*3.6.1 – Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD/2015;*

**3.7 – Receitas Resultantes de Impostos;**

*3.7.1 – Receita de Impostos;*

*3.8 – Receita de Transferência Constitucionais e Legais;*

3.8.1 - *Origens e valores;*

#### **4. DEMOGRAFIA**

4.1 - *População por Zonas;*

4.1.1 - *População - Zona Urbana;*

4.1.2 - *População - Zona Rural;*

#### **5. EDUCACIONAL**

5.1 - *Atendimento - 1;*

5.1.1- *Atendimento - 2;*

5.1.2 - *Atendimento - 3*

**5.2 Distorção Idade Série;**

5.2.1 - *Distorção Idade - Série / Rede Municipal;*

5.2.2 - *Monitoramento da Distorção Idade - Série;*

5.2.3 - *Distorção Idade - Série - Rede Estadual;*

5.2.4 - *Monitoramento da Distorção Idade - Série;*

5.2.5 *Distorção Idade - Série - Rede Privado;*

5.2.6 - *Monitoramento da Distorção Idade - Série;*

5.2.7 *Distorção Idade - Série Geral;*

5.2.8 - *Monitoramento da Distorção Idade - Série;*

**5.3 - Taxas de Rendimento - Rede Municipal;**

5.3.1 - *Acompanhamento dos Rendimentos;*

**5.4 - Taxas de Rendimento - Rede Estadual;**

5.4.1 - *Acompanhamento dos Rendimentos;*

**5.5 - Taxas de Rendimento - Rede Privada;**

5.5.1 - *Acompanhamento dos Rendimentos;*

**5.6 - Taxas de Rendimento - Geral;**

5.6.1 - *Acompanhamento dos Rendimentos;*

**5.7 - Desempenho / Qualidade;**

5.7.1 - *Evolução do Ideb/Municipal;*

5.7.2 *Evolução do Ideb/Estadual;*

#### **6 - CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

6.1 .1 - *Escolas Municipais;*

6.1.2 - *Escola Estadual;*

6.1.3 - *Escolas Privadas;*

#### **7 - PERFIL DO MAGISTÉRIO**

**8 – CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**9 – PROGRAMAS E PROJETOS**

**10 – METAS E ESTRATÉGIAS**

**11 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12 – REFERENCIAS**



## 1 – HISTÓRICO

Muribeca – palavra de origem indígena a qual significa “Mosca Importuna”. O nome Muribeca se derivou da disputa política que houve entre a Vila Sítio do Meio e Aquidabã, contra Urubu (atual Propriá). O vencedor desta disputa foi Sítio do Meio, e um índio chamado Muribeca foi quem mais se destacou. Em sua homenagem, Sítio do Meio recebeu o nome de Muribeca.

As terras de Muribeca faziam parte da área que Cristóvão de Barros, conquistador de Sergipe, deu em 1590 a seu filho, Antônio Cardoso de Barros, através de sesmaria. Elas foram compradas por João Batista de Almeida Figueiredo, onde ele construiu o primeiro prédio do lugar - uma pequena capela. Tempos depois ela deu lugar à Igreja Matriz da cidade, sendo escolhido como padroeiro Nosso Senhor da Misericórdia, louvado todo dia 1º de janeiro. Mas foram os filhos de João Batista de Almeida, Manoel Almeida Figueiredo e Francisco Xavier de Figueiredo, que tiveram participação mais destacada na povoação de Sítio do Meio, localidade pertencente na época a Propriá.

Em 1897, Sítio do Meio já era um próspero povoado, mas sua evolução político-administrativa só teve início em 7 de novembro de 1921, quando foi criado o distrito de paz ainda com a mesma denominação. Nesse período, a povoação não pertencia mais a Propriá e sim a Aquidabã, que foi desmembrado em 1882 do município Propriaense. O termo judiciário de Muribeca foi criado em 1926, através da lei nº 942, de 8 de outubro, que deveria ter como sede o Povoado Sítio do Meio. Nesse mesmo tempo ele foi também elevado à categoria de vila e passou a pertencer juridicamente a Capela.

Só em 1938 a Vila de Muribeca foi elevada à categoria de cidade, através do decreto-lei nº 69, de 28 de março. O município ficou constituído pelos povoados Várzea da Onça, Visgueiro, Saco das Varas, Pedras, Camará, Arrodeador, Pau Alto, Cajueiro, e Cabeça da Onça. Teve como primeiro prefeito o pároco da cidade, Carlos Camélio Costa, que foi homenageado anos depois com seu nome sendo colocado no fórum da cidade.

Muribeca permanece como termo da Comarca de Capela até os dias atuais.

Hoje é conhecida pela tradicional festa de São Pedro no mês de junho, onde também é realizada o já tradicional "Forró do Banquinho", festa que é organizada por um grupo de amigos e já é marca registrada da festa de São Pedro, e é quando a cidade recebe milhares de pessoas para prestigiar sua festa.

## **2 – GEOGRÁFICO**

O Município de Muribeca está localizado na região nordeste do Estado de Sergipe, a 72 km da capital Aracaju, limitando-se a norte com o município de Malhada dos Bois e São Francisco, ao sul com Capela, a oeste com Aquidabã e a leste com Japaratuba. A área municipal abrange cerca de 82 km<sup>2</sup>, está contida nas folhas SC. 24-Z-B-II (Propriá) e SC. 24-Z-B-I (Graccho Cardoso), sua escala é de 1:100.000, editadas pelo DSG e MINTER/SUDENE. Os limites do município, podem ser observados no Mapa Rodoviário do Estado de Sergipe, escala 1:400.000 (DER-Se,2001), A sede do município tem uma altitude de 154 metros acima do nível do mar. Suas coordenadas geográficas são de Latitude Sul 10°25'33" e de Longitude Oeste 36°57'39".

O acesso à capital Aracaju é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-312, perfazendo um total de 72 km. O município conta em sua expansão geográfica com 09 povoados, são eles: Várzea da Onça, Visgueiro, Camará, Pedras, Saco das Varas, Pau-Alto, Cabeça da Onça, Cajueiro e Arrodeador. Sendo que a sede do município está interligada aos mesmos por uma rodovia asfaltada.

### 3 –ECONÔMICO

As principais atividades econômicas do município de Muribeca no ano de 2011, conforme pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) foram os seguintes setores: Agropecuária, Indústria e Serviços. Sendo que a agropecuária é uma das atividades que ainda hoje prevalece na cidade entre seus moradores. A terra permanece sendo uma das principais fontes de sustento e riqueza de parte da população.

Em 2012 surge uma grande indústria que vai alavancar a economia do município de Muribeca. Surge então, a indústria SABE ALIMENTOS LTDA. Uma indústria de laticínios que ocupa atualmente 10.700m<sup>2</sup> na BR 101 nesse município. Nela são produzidos leite condensado, creme de leite, leite longa vida e bebidas. Atualmente seu grupo de funcionários é composto por moradores do município de Muribeca, assim, incentivando e aproveitando a mão de obra local. E com isso, são gerados empregos e renda fixa para a sua população e a mesma gera o fluxo da renda no próprio município.

#### 3.1 – PRODUTO INTERNO BRUTO – MURIBECA -2011

Em 2010, segundo o IBGE, foram apresentados os resultados do Produto Interno Bruto – PIB.



Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Gráfico 1.

### 3 –ECONÔMICO

As principais atividades econômicas do município de Muribeca no ano de 2011, conforme pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) foram os seguintes setores: Agropecuária, Indústria e Serviços. Sendo que a agropecuária é uma das atividades que ainda hoje prevalece na cidade entre seus moradores. A terra permanece sendo uma das principais fontes de sustento e riqueza de parte da população.

Em 2012 surge uma grande indústria que vai alavancar a economia do município de Muribeca. Surge então, a indústria SABE ALIMENTOS LTDA. Uma indústria de laticínios que ocupa atualmente 10.700m<sup>2</sup> na BR 101 nesse município. Nela são produzidos leite condensado, creme de leite, leite longa vida e bebidas. Atualmente seu grupo de funcionários é composto por moradores do município de Muribeca, assim, incentivando e aproveitando a mão de obra local. E com isso, são gerados empregos e renda fixa para a sua população e a mesma gera o fluxo da renda no próprio município.

#### 3.1 – PRODUTO INTERNO BRUTO – MURIBECA -2011

Em 2010, segundo o IBGE, foram apresentados os resultados do Produto Interno Bruto – PIB.

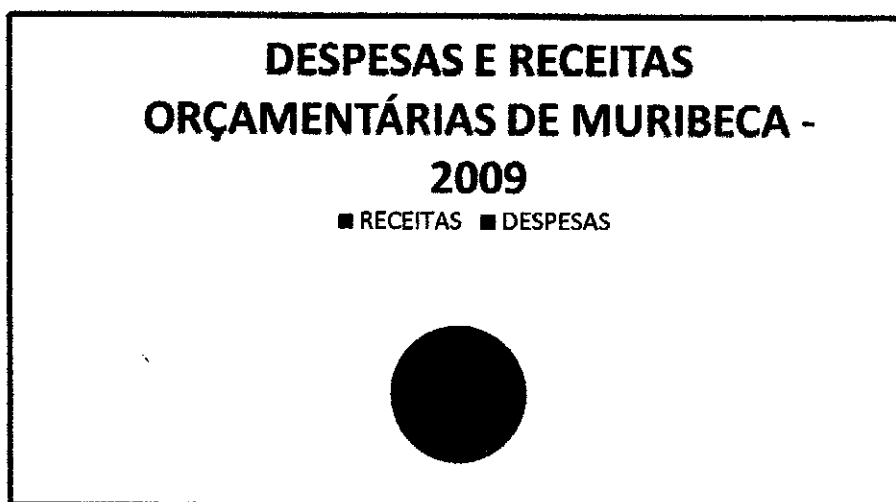


Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Gráfico 1.

Nos dados apresentados foram colocados como setores econômicos deste município, as áreas da Agropecuária que registrou 8% apenas total de atividades, a Indústria com 18% e por fim o setor de Serviços que teve 74% do seu total como a principal fonte econômica do município. E tendo uma Renda Per Capita de R\$: 7.376,41.

### **3.1.1 – DESPESAS E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE MURIBECA – 2009.**

Vejamos agora, as Despesas e Receitas do município no ano de 2009.



As Despesas e Receitas do município de Muribeca no ano de 2009 tiveram um aumento na base das receitas apresentando 52% o que equivale a R\$: 10.936.289,55 do seu total. O que acaba diferenciando das despesas do município que tiveram um registro de 48%, o que equivale a um total de R\$: 10.001.952,54.

### 3.2 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2012 (?)

A renda Orçamentária para o município de Muribeca. Abaixo verificamos os valores distribuídos.

<b>Receita Total</b>	<b>15.000.000</b>	<b>14.150.944</b>
<b>Receita Não – Financeira(I)</b>	<b>14.936.000</b>	<b>14.090.566</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>15.000.000</b>	<b>14.150.944</b>
<b>Despesa Não – Financeira(II)</b>	<b>14.943.990</b>	<b>14.098.104</b>
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>(7.990)</b>	<b>(7.538)</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>54.610</b>	<b>51.519</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### 3.2.1 – Investimentos na Educação - 2012

Em 2012, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Educação do município de Muribeca, foi orçado em R\$: 7.000.000,00 (milhões de reais) 100% (Cem) do seu total.

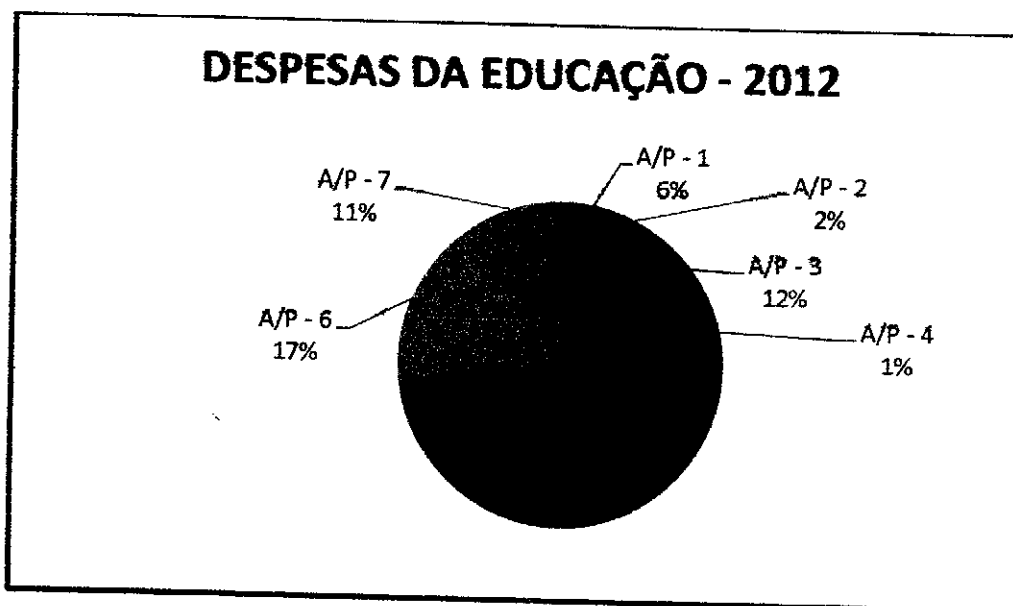
#### 3.2.2 — Despesas da Educação – 2012.



Fonte: SMF - Muribeca

### 3.2.3 – Despesas da Educação – 01 a 07

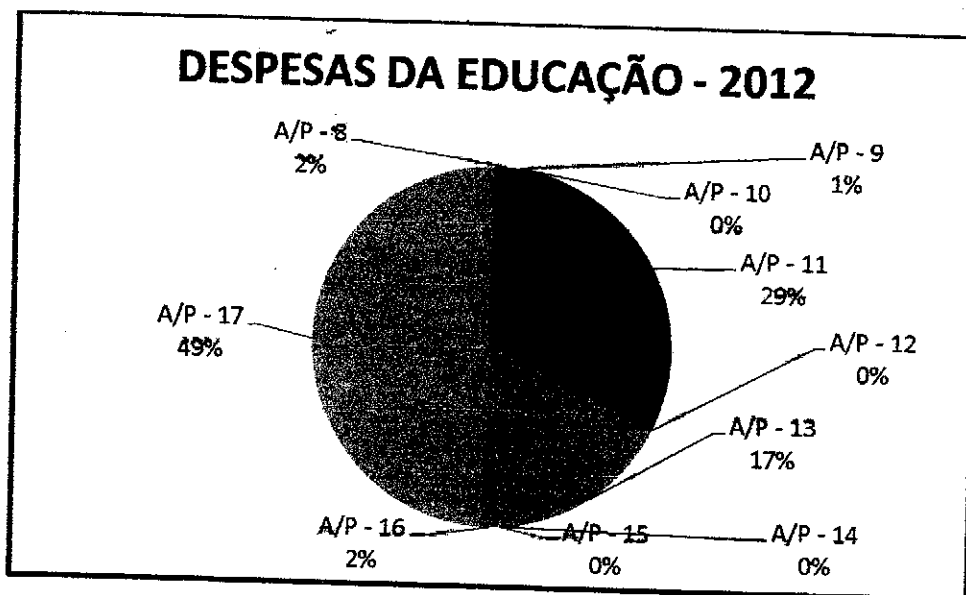
Abaixo, representa as A/P – (Atividades e Projetos de 01 a 07) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2012. Verificamos assim, a distribuição orçamentária em atividades e projetos (A/P) no respectivo município no ano de 2012.



Fonte: SMF - Muribeca

### 3.2.4 – Despesas da Educação – 08 a 17

Abaixo, representa as A/P – (Atividades e Projetos de 08 a 17) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2012. Verificamos assim, a distribuição orçamentária em atividades e projetos (A/P) no respectivo município no ano de 2012.



Fonte: SMF - Muribeca

### 3.2.5 – Quadro de Detalhamento de Despesas - 2012

Esse valor orçado no ano de 2012 foi distribuído nas respectivas atividades/projetos:

<b>EDUCAÇÃO - 2012</b>		<b>VALOR</b>
	Const. Amp. e Reforma de Prédio da Rede Pub. de Ensino	95.000,00
	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva	35.000,00
	Demais Programas de Governo	187.500,00
	Manutenção das Atividades Desportivas	19.000,00
	Manutenção das Atividades Culturais e do Turismo	779.000,00
	Merenda Escolar	250.000,00
	Salário Educação	160.000,00
	Manutenção da Educação Básica de 0 a 3 anos	100.000,00
	Biblioteca Pública	50.000,00
	Conselho Municipal de Educação	6.000,00
	Educação Básica – FUNDEB – 40%	1.600.000,00
	Manutenção e Func. do Ensino Especial	8.000,00
	Manutenção da Educação Básica	900.000,00
	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.200,00
	Manutenção e Func. do Ensino de Jovens e Adultos	20.000,00
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	86.300,00
	Educação Básica – Magistério – FUNDEB – 60%	2.700.000,00
		<b>7.000.000,00</b>

Fonte: SMF - Muribeca



### 3.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 (?)

A renda Orçamentária para o município de Muribeca. Abaixo verificamos os valores distribuídos.

<b>Receita Total</b>	<b>18.500.00</b>	<b>17.452.830</b>
<b>Receita Não – Financeira(I)</b>	<b>18.438.000</b>	<b>17.394.340</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>15.500.00</b>	<b>17.452.830</b>
<b>Despesa Não – Financeira(II)</b>	<b>18.500.00</b>	<b>17.452.830</b>
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>(62,000)</b>	<b>(58,491)</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(84,000)</b>	<b>(79,245)</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	-	-
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-

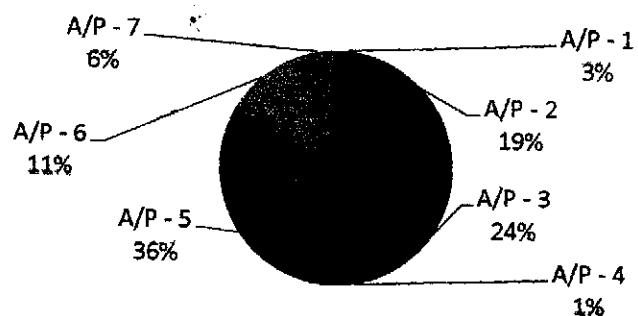
#### 3.3.1 – Investimentos na Educação – 2013

Em 2013, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Educação do município de Muribeca, foi orçado em R\$: 8.290.000,00 (milhões de reais) 100% (Cem) do seu total.

#### 3.3.2 – Despesas da Educação – 01 a 07

Abaixo, representa as A/P – (Atividades e Projetos de 01 a 07) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2013. Nesse levantamento verificamos a distribuição orçamentária em algumas atividades e projetos desenvolvidos e mantidos pela Educação do município de Muribeca no ano de 2013.

## DESPESAS DA EDUCAÇÃO - 2013

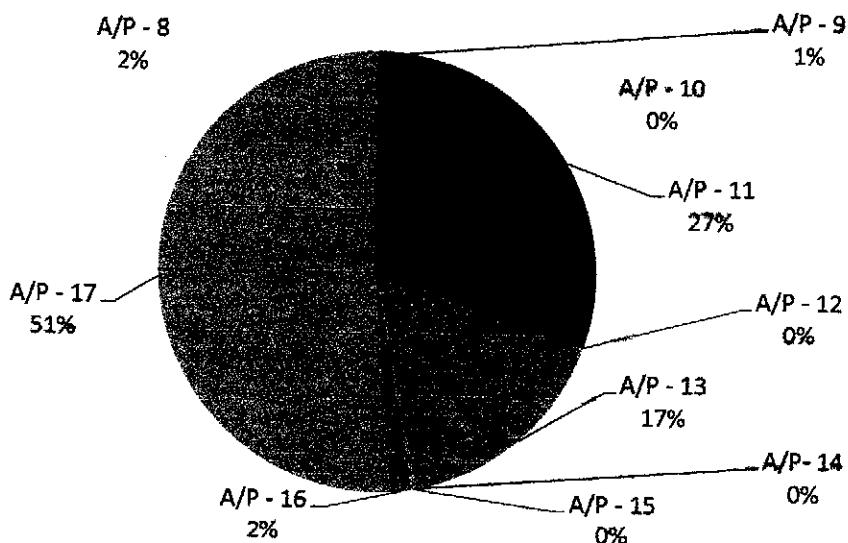


Fonte: SMF - Muribeca

### 3.3.3 – Despesas na Educação – 08 a 17

Abaixo, representa as A/P – (Atividades e Projetos de 08 a 17) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2013. Nesse levantamento verificamos a distribuição orçamentária em algumas atividades e projetos desenvolvidos e mantidos pela Educação do município de Muribeca no ano de 2013.

## DESPESAS DA EDUCAÇÃO - 2013



Fonte: SMF - Muribeca

### 3.3.3 – Quadro de Detalhamento de Despesas – 2013

Esse valor orçado no ano de 2013 foi distribuído nas respectivas atividades/projetos:

<b>EDUCAÇÃO - 2013</b>	<b>VALOR</b>
Const. Amp. e Reforma de Prédio da Rede Pub. de Ensino	95.000,00
Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva	535.000,00
Demais Programas de Governo	587.500,00
Manutenção das Atividades Desportivas	28.000,00
Manutenção das Atividades Culturais e do Turismo	1.000.000,00
Merenda Escolar	310.000,00
Salário Educação	160.000,00
Manutenção da Educação Básica de 0 a 3 anos	100.000,00
Biblioteca Pública	50.000,00
Conselho Municipal de Educação	6.000,00
Educação Básica – FUNDEB – 40%	1.500.000,00
Manutenção e Func. do Ensino Especial	8.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	900.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.200,00
Manutenção e Func. do Ensino de Jovens e Adultos	20.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	86.300,00
Educação Básica – Magistério – FUNDEB – 60%	2.800.000,00
	<b>8.290.000,00</b>

Fonte: SMF – Muribeca

### 3.4 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2014

Em 2014, a renda Orçada para o município de Muribeca, foi no valor de R\$: 17.000.000,00 (Dezessete milhões).

- R\$: 12.962.822,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, e oitocentos e vinte e dois reais), do orçamento fiscal;
- R\$: 4.037.178,00 (quatro milhões, trinta e sete mil e cento e setenta e oito reais), do orçamento da seguridade social.

O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

### 3.4.1 - Investimentõs na Educação – 2014

Em 2014, a renda orçada para a Educação em Muribeca é no valor de R\$: 3.488.835,00 sendo o total da unidade gestora. Esse dinheiro é totalmente investido em Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais, Material de Consumo e etc.) e em Despesas de Capital (Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente e etc.)

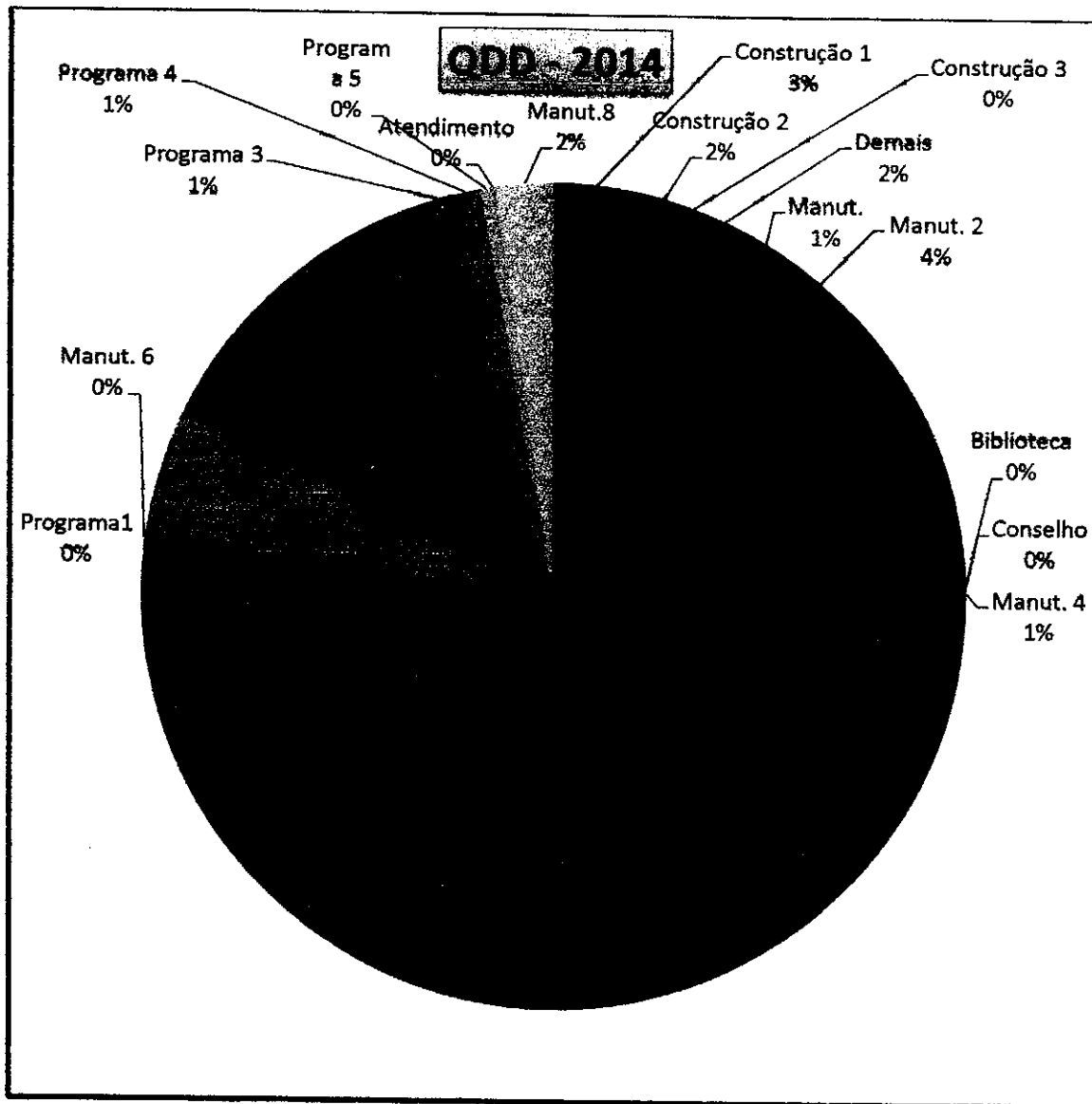
### 3.4.2 - Despesas da Educação 2014: Correntes e Capital.



Fonte: SMF - Muribeca

### 3.4.2 – Distribuição de Despesas de Capital e Correntes - 2014

Na distribuição verificamos que 11% do total deste investimento é destinados as Despesas de Capital no total de R\$: 375.600,00 e 89% as Despesas Correntes no total de R\$: 3.113.235,00 somado os valores R\$: 3.488.835,00.



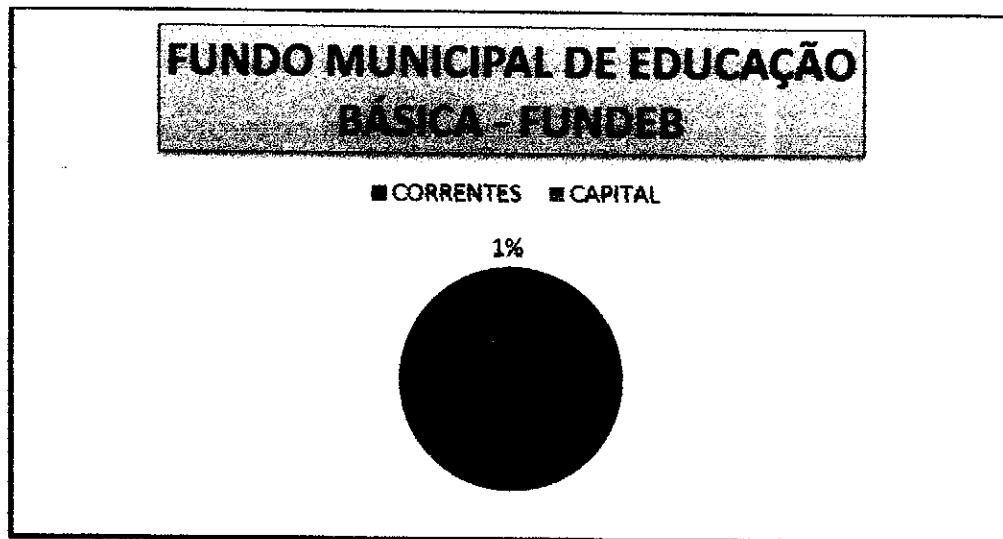
Fonte: SMF - Muribeca

### 3.4.3 – Quadro de Detalhamento da Despesa - 2014

<b>D. Nº</b>	<b>EDUCAÇÃO - 2014</b>	<b>VALOR</b>
01	Const. Amp. e Reforma de Prédio da Rede Pub. de Ensino	112.000,00
02	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva	66.100,00
03	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creches	14.000,00
04	Demais Programas de Governo	74.000,00
05	Manutenção das Atividades Desportivas	46.000,00
06	Manutenção das Atividades Culturais e do Turismo	128.000,00
07	Salário Educação	204.000,00
08	Manutenção da Educação Básica de 0 a 3 anos	177.000,00
09	Biblioteca Pública	4.000,00
10	Conselho Municipal de Educação	2.500,00
11	Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial	17.000,00
12	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.750.500,00
13	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	11.000,00
14	Manut. e Func. do Ensino de Jovens e Adultos	5.000,00
15	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	165.000,00
	Manutenção da Secretaria de Educação	433.735,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FUNDAMENTAL	106.000,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE	35.000,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE PRÉ ESCOLA	40.000,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA	13.000,00
	Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais	7.000,00
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação com Recursos dos Royalties	78.000,00
		<b>3.488.835,00</b>

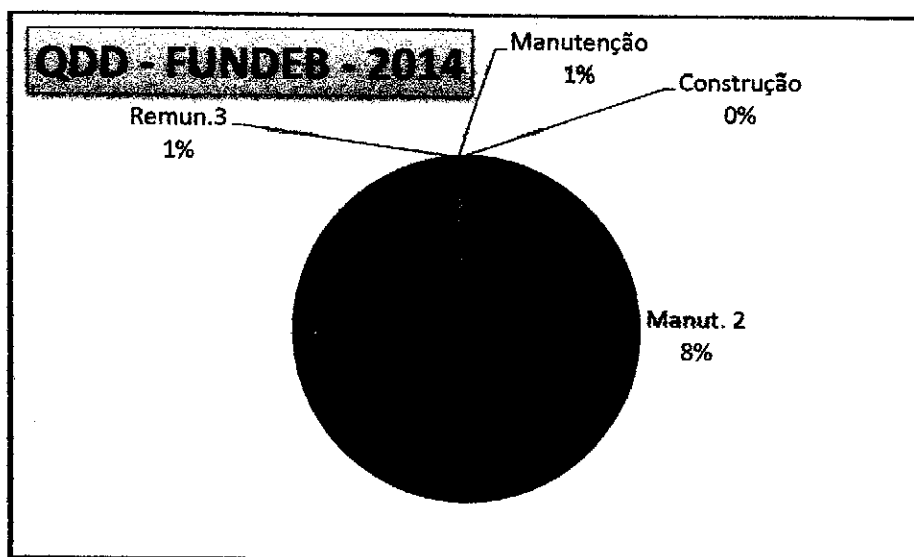
Fonte: SMF – Muribeca.

### 3.5 - FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 2014



Fonte: SMF – Muribeca

Acima relata quanto aos investimentos do Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB, o seu orçamento é de R\$: 4.511.000,00. Esse valor é distribuído entre as Despesas Correntes e as Despesas de Capital. Sendo que nas Despesas Correntes o valor é de R\$: 4.483.500,00 o que representa 99% do valor e nas Despesas de Capital o valor investido é de R\$: 27.500,00 o que representa 1% do valor investido.



Fonte: SMF – Muribeca

### 3.5.1 – Quadro de Detalhamento de Despesas – FUNDEB - 2014

FUNDEB - 2014		
D* N°		VALOR
01	Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	7.000,00
02	Manutenção do Ensino Fundamental	961.600,00
03	Manutenção da Educação Infantil	339.350,00
04	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Jovens e Adultos - EJA	59.050,00
05	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB	2.030.000,00
06	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB	1.090.000,00
07	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Jovens e Adultos com Recursos do FUNDEB	24.000,00
		<b>4.511.000,00</b>

Fonte: SMF – Muribeca

### 3.6 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2015

Em 2015, a receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$: 22.000.000,00 (vinte e dois milhões).

- R\$: 15.949.306,00 (quinze milhões novecentos e quarenta e nove mil reais);
- R\$: 6.050.694,00 (seis milhões, cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

#### 3.6.1 – Quadro de Detalhamento de Despesas – 2015

EDUCAÇÃO - 2015		
D* N°		VALOR
01	Const. Amp. e Reforma de Prédio da Rede Pub. de Ensino	32.000,00
02	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva	566.100,00
03	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creches	14.000,00
04	Demais Programas de Governo	79.000,00
05	Manutenção das Atividades Desportivas	57.000,00
06	Manutenção das Atividades Culturais e do Turismo	297.000,00
07	Salário Educação	209.500,00
08	Manutenção da Educação Básica de 0 a 3 anos	42.000,00



Biblioteca Pública	7.000,00
Conselho Municipal de Educação	5.000,00
Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial	17.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental	1.131.500,00
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	11.000,00
Manut. e Func. do Ensino de Jovens e Adultos	6.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	365.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação	553.735,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE FUNDAMENTAL	274.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE	35.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE PRÉ ESCOLA	42.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA	17.000,00
Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais	7.000,00
Manutenção e Desenvolvimento da Educação com Recursos dos Royalties	18.000,00
	<b>3.795.835,00</b>

### 3.7 – RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTO

#### 3.7.1 – Receita de Impostos

2013	45,24	5.085,00	78.141,90	159.050,62
2012	852,42	9.432,80	196.029,48	104.509,74
2011	3.948,44	8.686,96	473.482,71	71.663,99
2010	1.696,72	27.319,12	85.609,20	61.699,30

**Impostos que aumentaram a receita municipal nos últimos quatro anos;**

*IRRF e ISS*

**Impostos que diminuiram nos últimos quatro anos**

*IPTU*

**Causas do aumento da receita**

*O aumento se deu pelo desenvolvimento do comércio local*

### 3.7 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

#### 3.7.1 - Origens e valores

2013	6.249.205,01	2.257.749,62		5.758,84	103.761,62
2012	5.825.200,67	2.078.555,87		6.142,81	77.758,63
2011	5.706.442,42	1.921.504,08		3.957,34	55.591,27
2010	4.676.420,53	2.145.828,86		5.946,21	35.187,57

Fonte: SMF – Muribeca

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais que aumentaram a receita municipal nos últimos quatro anos.**

*FPM, ICMS e IPVA*

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais que diminuíram a receita municipal nos últimos quatro anos**

*ITR*

**Causas do aumento da receita**

*Aumentou a arrecadação de IPI e IR pelo governo federal*

## 4 – DEMOGRAFIA

O município de Muribeca apresenta a seguinte caracterização territorial:

<b>Área</b> 79,44 km <sup>2</sup>	<b>IDHM</b> 0,626	<b>Faixa do IDHM</b> Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	<b>População (Censo 2010)</b> 7.344 hab.
<b>Densidade demográfica</b> 22,42 hab/km <sup>2</sup>	<b>Ano de instalação</b> 1926	<b>Microrregião</b> Nossa Sra. Das Dores	<b>Mesorregião</b> Agreste Sergipano

## IDHM – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

No ano de 1991 o IDHM de Muribeca era de 0,312, em 2000 passou para 0,440 e no último censo realizado em 2010 foi de 0,626, que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,771, seguida de Renda, com índice de 0,575, e de Educação, com índice de 0,554.

IDHM e componentes	1991	2000	2010
<b>IDHM Educação</b>	<b>0,142</b>	<b>0,272</b>	<b>0,554</b>
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,10	19,98	39,43
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	45,99	74,41	100,00
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	12,65	28,37	86,47
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	5,50	17,20	42,12
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	3,39	6,95	34,38
	0,511	0,644	0,771
Esperança de vida ao nascer (em anos)	55,63	63,65	71,24
	0,420	0,487	0,575
Renda per capita (em R\$)	109,15	165,67	286,80

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

## EVOLUÇÃO

- **Entre 2000 e 2010**

O IDHM passou de 0,440 em 2000 para 0,626 em 2010 - uma taxa de crescimento de 42,27%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 66,79% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,282), seguida por Longevidade e por Renda.

- **Entre 1991 e 2000 -**

O IDHM passou de 0,312 em 1991 para 0,440 em 2000 - uma taxa de crescimento de 41,03%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 81,40% entre 1991 e 2000.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Longevidade (com crescimento de 0,133), seguida por Educação e por Renda.

- **Entre 1991 e 2010**

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,312, em 1991, para 0,626, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 100,64% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 54,36% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,412), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Muribeca ocupa a 3561ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

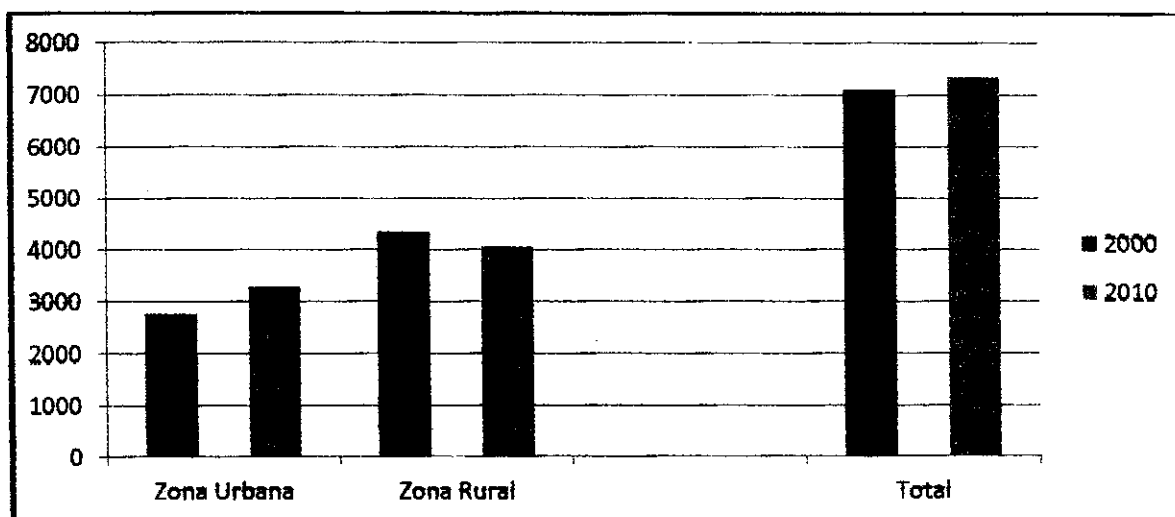
A população do município de Muribeca ampliou entre os Censos Demográficos de 2000 a 2010, visualizamos uma taxa de crescimento em 3,4% ao longo de dez anos, passando de 7.100 para 7.344 habitantes. Vejamos os dados populacionais detalhados por faixa etária na tabela abaixo:

0 a 3 anos	185	255	440
4 a 5 anos	108	140	248
6 a 14 anos	574	739	1.313
15 a 17 anos	200	299	499
18 a 24 anos	441	572	1.013
25 a 34 anos	568	659	1.227
35 anos ou mais	1.212	1.392	2.604

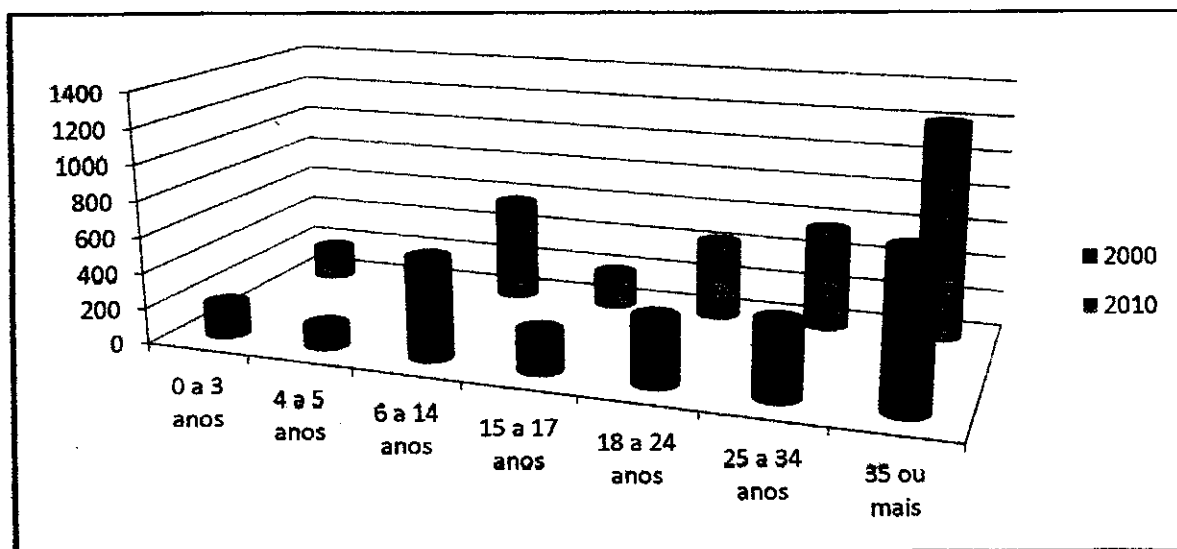
Fonte: IBGE 2010

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 era de 2.763 habitantes e em 2010 passou para 3.288 habitantes representando assim um crescimento de 16% ao longo de dez anos. Evidenciando assim, diminuição na zona rural do município.

## 4.1 - POPULAÇÃO POR ZONAS

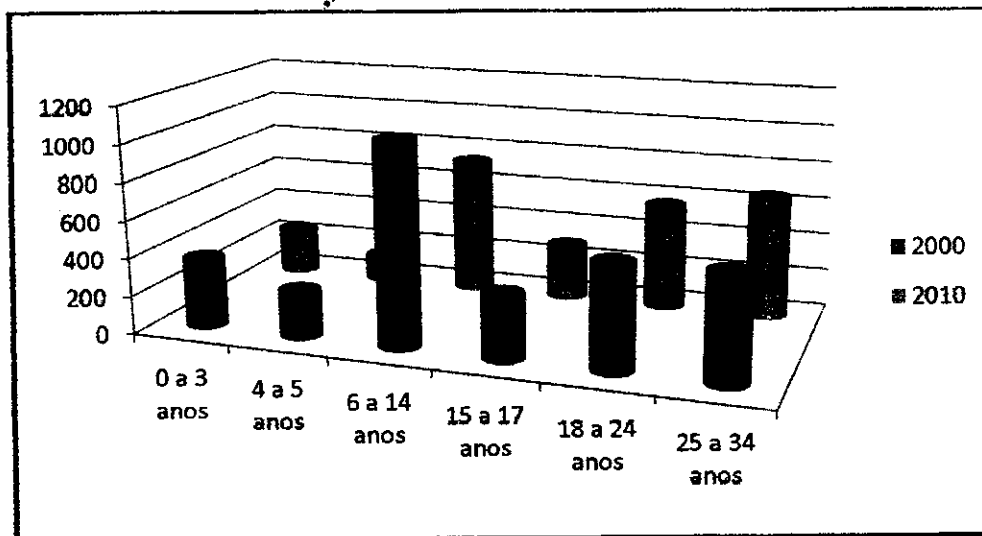


### 4.1.1 - POPULAÇÃO - ZONA URBANA



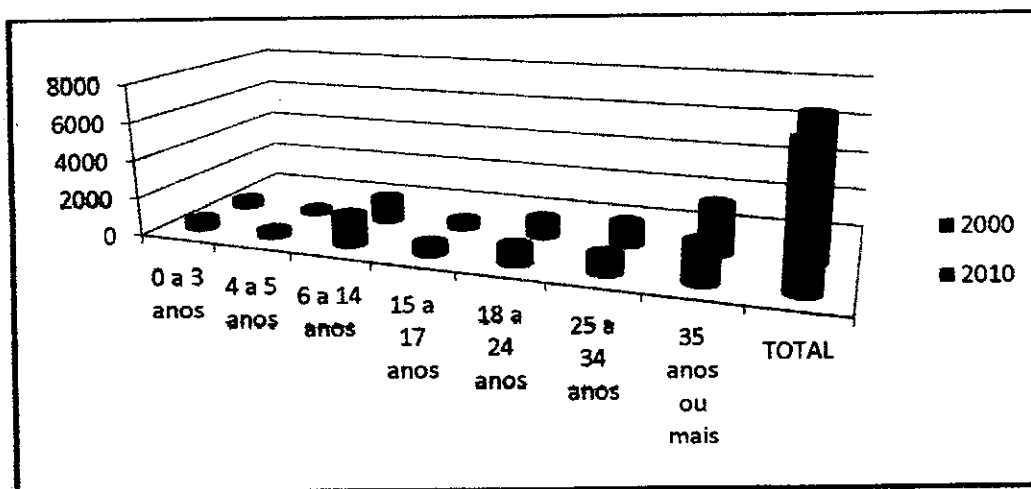
Assim, percebe-se um crescimento populacional na zona urbana do município em relação os dois últimos censos. Os seguimentos etários de 6 a 14 anos, 18 a 24 anos, 25 a 34 anos e 35 ou mais registraram crescimento positivo entre os dois últimos censos.

#### 4.1.2 – POPULAÇÃO – ZONA RURAL



Assim, percebe-se um crescimento populacional na zona rural do município em relação os dois últimos censos. Os seguimentos etários de 18 a 24 anos, 25 a 34 anos e 35 ou mais registraram crescimento positivo entre os dois últimos censos.

#### 4.1.3 - DADOS GERAIS – POPULAÇÃO MURIBEQUENSE



Assim, percebe-se um crescimento populacional no município de Muribeca em relação os dois últimos censos. Os seguimentos etários de 18 a 24 anos, 25 a 34 anos e 35 anos ou mais registraram crescimento positivo entre os dois últimos censos.

## DEMOGRAFIA E SAÚDE

Entre 2000 e 2010, a população de Muribeca cresceu a uma taxa média anual de 0,34%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 38,91% para 44,77%. Em 2010 viviam, no município, 7.344 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 0,68%. Na UF, esta taxa foi de 2,01%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 35,45% para 38,91%.

População	População (1991)	% Total (1991)	População (2000)	% Total (2000)	População (2010)	% Total (2010)
População Total	6.682	100,00	7.101	100,00	7.344	100,00
Homens	3.387	50,69	3.576	50,36	3.685	50,18
Mulheres	3.295	49,31	3.525	49,64	3.659	49,82
Urbana	2.369	35,45	2.763	38,91	3.288	44,77
Rural	4.313	64,55	4.338	61,09	4.056	55,23

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

## ESTRUTURA ETÁRIA

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 72,61% para 51,64% e a taxa de envelhecimento, de 5,82% para 6,81%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 94,58% e 5,54%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

População Etária	População (1991)	% Total (1991)	População (2000)	% Total (2000)	População (2010)	% Total (2010)
Menos de 15 anos	2.878	43,07	2.574	36,25	2.001	27,25
De 15 a 64 anos	3.434	51,39	4.114	57,94	4.843	65,94
65 anos ou mais	370	5,54	413	5,82	500	6,81
Razão de dependência	94,58	-	72,61	-	51,64	-
Taxa de envelhecimento	5,54	-	5,82	-	6,81	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.



## LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 47,1 por mil nascidos vivos, em 2000, para 23,9 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 84,7. Já na UF, a taxa era de 22,2, em 2010, de 43,0, em 2000 e 65,8, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,3	69,8	72,6
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	48,6	27,5	20,3
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	62,2	35,5	22,0
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,4	2,6	2,3

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 7,6 anos na última década, passando de 63,7 anos, em 2000, para 71,2 anos, em 2010. Em 1991, era de 55,6 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

## EDUCAÇÃO

- **Crianças e Jovens**

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 100,00%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 86,47%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 42,12%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 34,38%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 54,01 pontos percentuais, 73,82 pontos percentuais, 36,62 pontos percentuais e 30,99 pontos percentuais.

Município - 2010	
	2010 %
% de 5 a 6 anos na Escola.	100
% 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo.	86,47
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	42,12
% de 18 a 20 anos com médio completo	34,38

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Em 2010, 71,93% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 58,98% e, em 1991, 54,85%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 6,69% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 3,84% e, em 1991, 1,10%.

- **Expectativa de Anos de Estudo**

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 7,30 anos para 9,48 anos, no município, enquanto na UF passou de 7,21 anos para 9,01 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 6,23 anos, no município, e de 6,45 anos, na UF.

## **RENDA**

A renda per capita média de Muribeca cresceu 162,76% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 109,15, em 1991, para R\$ 165,67, em 2000, e para R\$ 286,80, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,22%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,75%, entre 1991 e 2000, e 5,64%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 74,66%, em 1991, para 66,37%, em 2000, e para 34,21%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do **Índice de Gini**, que passou de 0,43, em 1991, para 0,56, em 2000, e para 0,49, em 2010.

- **O que é Índice de Gini?**

É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	109,15	165,67	286,80
% de extremamente pobres	43,53	38,96	14,91
% de pobres	74,66	66,37	34,21
Índice de Gini	0,43	0,56	0,49

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

## TRABALHO

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 60,11% em 2000 para 55,71% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 12,10% em 2000 para 8,94% em 2010.

	2000	2010
Taxa de atividade	60,11	55,71
Taxa de desocupação	12,10	8,94
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	31,14	48,06
% dos ocupados com fundamental completo	22,15	46,99
% dos ocupados com médio completo	9,64	34,09
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	85,38	47,53
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	92,96	90,27
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	98,25	98,79

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 32,01% trabalhavam no setor agropecuário, 1,47% na indústria extrativa, 5,84% na indústria de transformação, 13,40% no setor de construção, 0,41% nos setores de utilidade pública, 9,16% no comércio e 35,84% no setor de serviços.

## HABITAÇÃO

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	14,30	60,27	93,41
% da população em domicílios com energia elétrica	78,51	96,73	98,60
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana	88,79	91,43	91,78

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

## VULNERABILIDADE SOCIAL

	1991	2000	2010
<b>Crianças e Jovens</b>			
Mortalidade infantil	84,73	47,08	23,90
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	61,99	50,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	26,30	4,21	0,99
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	22,85	22,40
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	6,10	2,46	3,48
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	13,62	6,38
<b>Família</b>			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família.	30,27	23,96	23,42
% de vulneráveis e dependentes de idosos	7,23	7,99	4,71
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	55,75	53,34	22,74
<b>Trabalho e Renda</b>			
% de vulneráveis à pobreza	92,80	85,54	65,29
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	69,56	49,57
<b>Condição de Moradia</b>			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	14,20	50,47	83,40

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

## 5 - EDUCACIONAL

A atual estrutura da educação brasileira é resultado da Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB: Lei nº 9394 do ano de 1996) e do Plano Nacional de Educação (PNE), além de artigos da Constituição de 1988. A LDB rege tanto o ensino público como o privado.

O sistema educacional no Brasil é estruturado por níveis e modalidades de ensino. Os níveis estão divididos em: Educação Básica (formada por 3 etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e/ou médio profissionalizante) e Educação Superior. Já as modalidades são: a educação de jovens e adultos, educação à distância, educação tecnológica e formação profissional, educação especial, educação indígena.

A educação no Brasil tem como objetivo ser democrática e acessível a todos, desde aqueles que iniciam na educação infantil aos que pretendem completar o ensino superior, e permite acesso àqueles que não concluíram ou não tiveram oportunidade de estudo.

A educação municipal conta com 15 (quinze) estabelecimentos de ensino dos quais: 04 (quatro) são situados na zona urbana e 11 (onze) na zona rural que ofertam desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, ou seja, garante o acesso a toda Educação Básica. Das 15 (quinze) escolas, 12 (doze) são da rede pública municipal, 1 (uma) da rede pública estadual e 02 (duas) da rede privada. Vejamos a oferta desse atendimento no ano de 2015:

	Educação de Jovens e Adultos	Ensino Médio
<b>REDE MUNICIPAL</b>		
José dos Santos Filho	15	37
Manoel Alves Conserva	33	03
Manoel Jonas da Silva	16	56
José Manoel da Silva	28	31
José Batista dos Santos	42	180
Fernando Ribeiro Franco	0	102
Camilo Francisco de Jesus	28	75

Benjamim Honório Bezerra	09	14		
José Pereira de Moraes	11	17		
Manoel Rozendo	0	125		
João Figueiredo	26	138		
Walter Franco	39	332		
<b>TOTAL</b>	<b>247</b>	<b>1.110</b>		
<b>PROF. ESTADUAL</b>				
Almirante Barroso	0	117	67	310
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>117</b>	<b>67</b>	<b>310</b>
<b>PROF. MESTRADO</b>				
Instituto Educar	69	100		
Senhor das Misericórdias	78	212		
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>	<b>312</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>394</b>	<b>1.539</b>	<b>67</b>	<b>310</b>

Fonte: Semed - Muribeca

Para compreender o desenvolvimento educacional é preciso comparar os dados que serão apresentados a partir dos indicadores especificados abaixo:

### 5.1 – Atendimento

	<b>QUANTIA DE ATENDIMENTO</b>				
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
CRECHE	149	102	20	112	162
PRÉ- ESCOLA	235	208	351	254	232
ANOS INICIAIS	791	824	836	874	882
ANOS FINAIS	663	642	594	655	657
EJA	234	184	242	143	67
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	0	0	0	0
ENSINO MÉDIO	241	264	289	321	310
			<b>2.332</b>	<b>2.369</b>	<b>2.310</b>

\*Fonte: QEdu

## EDUCAÇÃO INFANTIL

O primeiro Jardim de Infância brasileiro foi o do Colégio Menezes Vieira, no Rio de Janeiro, fundado em 1875. Uma instituição particular que atendia crianças da elite, entre 5 e 7 anos de idade, com atividades voltadas a ginástica, pintura entre outras. Em 1877, na Escola Americana foi inaugurada o primeiro Jardim de Infância de São Paulo. Os dois primeiros jardins de infância no Brasil adotavam a concepção froebeliana como organização das suas práticas e contribuíram para a implantação do Jardim de Infância público.

O atendimento de educação infantil, no Brasil, sofreu influências de diversos países, sobretudo, no que se refere ao Jardim de Infância, que desde a sua origem foi destinado à atenção ampla para a criança.

Sergipe é o menor estado brasileiro em termos territoriais (21.910 km<sup>2</sup>), apresentando uma população de aproximadamente dois milhões de pessoas. Comparando-se com as médias nacionais, o estado ainda precisa realizar inúmeros reforços para colocar a sua população na escola.

A Magna Carta de 1988, no capítulo referente à Educação, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

**VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e**



**assistência à saúde.**

**§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em Sergipe, o poder público estadual transferiu a matrícula da pré-escola para os municípios, gradativamente, de modo que não mais oferta esse nível de ensino.

[...]

oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino

[...]

A regulamentação do ensino em Sergipe, a partir da década de 1930, evidenciou a ação da Diretoria Geral da Instituição Pública sob a direção do Dr. Helvécio de Andrade.

Suas colocações no relatório enfatiza a medida de organização do ensino em pré-escolar (Jardim de Infância e Escolas Maternais).

Em 1931, encontrava-se em andamento a construção da Casa da Criança de Sergipe.

Nos Jardins de Infância, assim como as demais instituições escolares, estavam contidas a diversificação pedagógica, a exigência de um novo perfil profissional do professor a adoção de novos métodos para o desenvolvimento pedagógico.

A criação da Casa da Criança em Aracaju era uma novidade inspirada nas novas vertentes da pedagogia brasileira. Uma instituição de atendimento pré – escolar que, no seu interior encontrava-se um Jardim de Infância.

O Decreto 98, de 27 de fevereiro de 1932 oficializa a criação da Casa da Criança, com o funcionamento do Jardim de Infância.

	INFANTIL	
	Creche	Pré - Escola
Escola M. José dos Santos Filho	10	05
Escola M. Manoel Alves Conserva	11	22
Escola M. Manoel Jonas da Silva	06	10
Escola M. José Manoel da Silva	18	10
Escola M. José Batista dos Santos	21	21
Escola M. Camilo Francisco de Jesus	16	12
Escola M. Benjamim Honório Bezerra	05	04
Escola M. José Pereira de Moraes	08	03
Escola M. João Figueiredo	12	14
Escola M. Senador Walter Franco	14	25
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>	<b>126</b>
<b>Escolas Particulares</b>		
Centro Educacional Senhor das Misericórdias	22	56
Instituto Educar	19	50
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>106</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>162</b>	<b>232</b>

Para compreender o desenvolvimento educacional é preciso comparar os dados que serão apresentados a partir dos indicadores especificados abaixo:

### 5.1.2 – Atendimento

	DE ATENDIMENTO				
	2011	2012	2013	2014	2015
CRECHE	149	102	20	112	162
PRÉ- ESCOLA	235	208	351	254	232
					<b>394</b>

\*Fonte: QEdu

### ENSINO FUNDAMENTAL

Sabe-se que o ensino é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. O mesmo é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas) o qual abrange a população de 06 à 14 anos de idade assegurado pela Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208 e pela a Lei 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração a iniciar – se aos seis anos de

idade, o que por sua vez tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, até então era de 8 anos.

O objetivo do ensino fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão, segundo o artigo 32 da LDB.

As Diretrizes Curriculares Nacionais expressas na resolução nº 7 de 2010 do conselho nacional de educação – CNE ressalta que o mesmo de 9 anos deve compromete-se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- **ANOS INICIAIS** – compreende do 1º ao 5º ano,
- **ANOS FINAIS** – compreende do 6º ao 9º ano.

O mesmo estará organizado diante o regimento escolar de cada comunidade escolar segundo o art. 24, inciso III, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, assegurada no art. 27º, LDB 9394/96. A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

	ENSINO FUNDAMENTAL	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola M. José dos Santos Filho	37	-
Escola M. Manoel Alves Conserva	03	-
Escola M. Manoel Jonas da Silva	56	-
Escola M. José Manoel da Silva	31	-
Escola M. José Batista dos Santos	113	67
Escola M. Camilo Francisco de Jesus	75	-
Escola M. Benjamim Honório Bezerra	14	-
Escola M. José Pereira de Moraes	17	-

Escola M. João Figueiredo	70	68
Escola M. Senador Walter Franco	155	177
Escola M. Fernando Ribeiro Franco	56	46
Escola M. Manoel Rosendo	-	125
<b>TOTAL</b>	<b>627</b>	<b>483</b>
<b>Escolas Particulares</b>		
Centro Educacional Senhor das Misericórdias	151	61
Instituto Educar	88	12
<b>TOTAL</b>	<b>239</b>	<b>73</b>
<b>Colégio Estadual</b>		
Colégio Estadual Almirante Barroso	16	101
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>882</b>	<b>657</b>

Para compreender o desenvolvimento educacional é preciso comparar os dados que serão apresentados a partir dos indicadores especificados abaixo:

### 5.1.3 – ATENDIMENTO

	2011	2012	2013	2014	2015
ANOS INICIAIS	791	824	836	874	882
ANOS FINAIS	663	642	594	655	657
				<b>1.529</b>	<b>1.539</b>

\*Fonte: QEdu

Considerando a lei nº 13005, de 25 junho de 2014, com ênfase na meta 2 a qual diz: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove anos) para toda a população de 6(seis) anos e 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ultimo anos de vigência deste PME.

## 5.2 DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

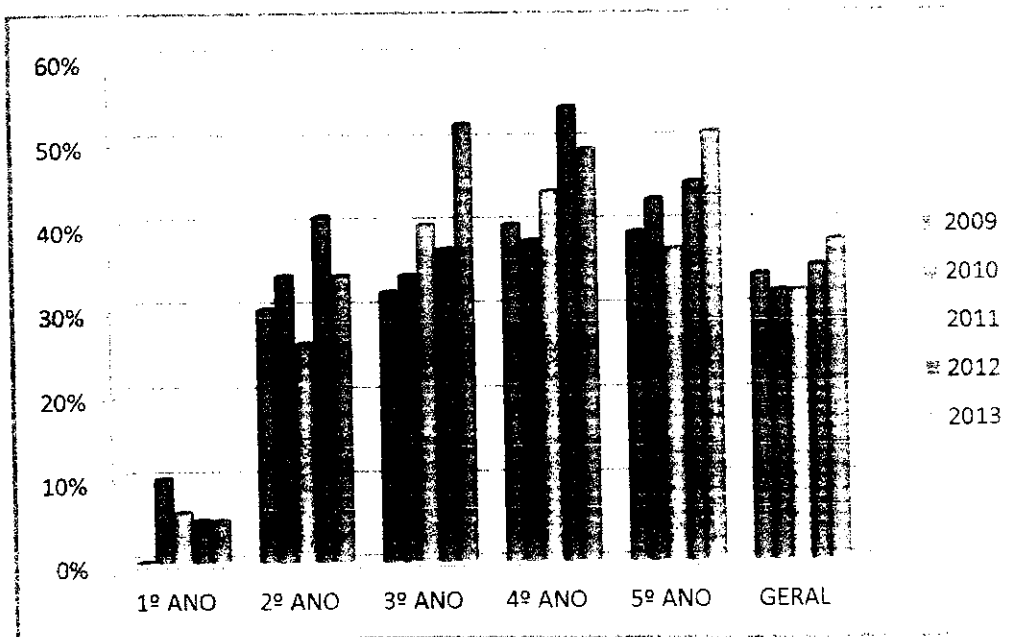
### 5.2.1 – Distorção Idade Série – Rede Municipal

REDE DE ENSINO			
	ANOS INICIAIS	SÉRIE/ANOS	ANOS FINAIS
1º	5%		
2º	34%	6º	52%
3º	52%	7º	46%
4º	49%	8º	44%
5º	51%	9º	38%

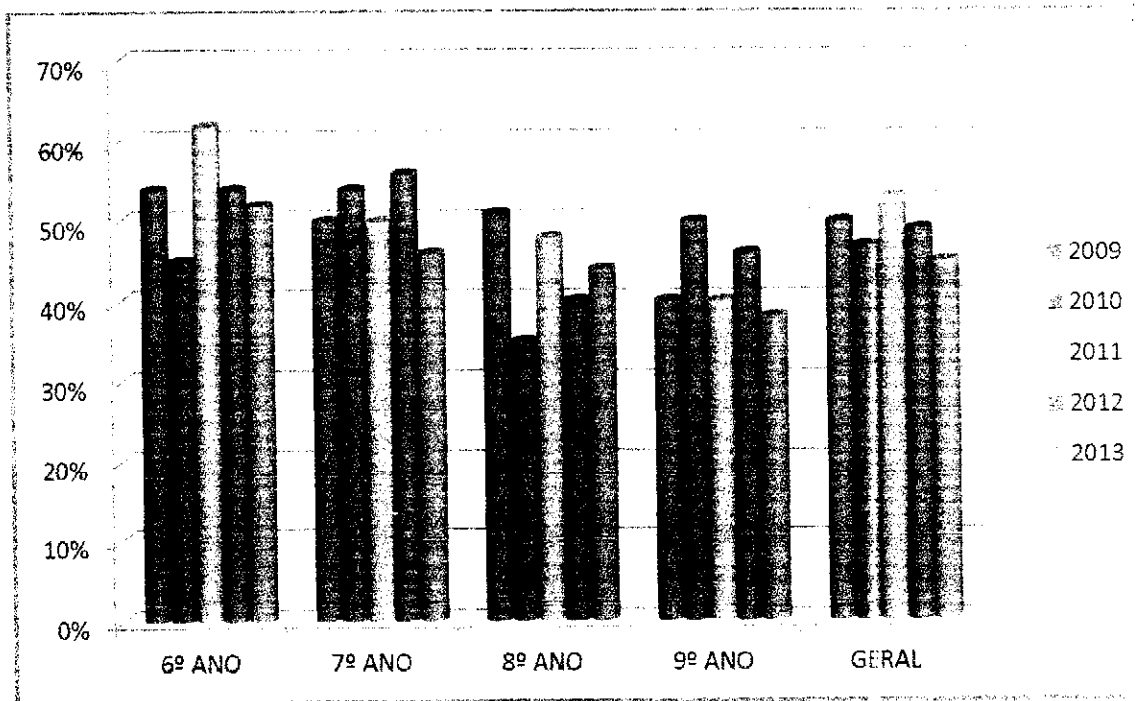
Fonte: QEdU (2013)

### 5.2.2 – Monitoramento da Distorção Idade - Série

#### ANOS INICIAIS



## ANOS FINAIS



### 5.2.3 – Distorção Idade Série – Rede Estadual

	ANOS INICIAIS	SÉRIE/ANOS	ANOS FINAIS
1º	0%		
2º	0%	6º	50%
3º	0%	7º	31%
4º	0%	8º	32%
5º	0%	9º	66%

Fonte: QEdu (2013)

idade, o que por sua vez tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, até então era de 8 anos.

O objetivo do ensino fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão, segundo o artigo 32 da LDB.

As Diretrizes Curriculares Nacionais expressas na resolução nº 7 de 2010 do conselho nacional de educação – CNE ressalta que o mesmo de 9 anos deve compromete-se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- **ANOS INICIAIS** – compreende do 1º ao 5º ano,
- **ANOS FINAIS** – compreende do 6º ao 9º ano.

O mesmo estará organizado diante o regimento escolar de cada comunidade escolar segundo o art. 24, inciso III, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, assegurada no art. 27º, LDB 9394/96. A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

	ENSINO FUNDAMENTAL	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola M. José dos Santos Filho	37	-
Escola M. Manoel Alves Conserva	03	-
Escola M. Manoel Jonas da Silva	56	-
Escola M. José Manoel da Silva	31	-
Escola M. José Batista dos Santos	113	67
Escola M. Camilo Francisco de Jesus	75	-
Escola M. Benjamim Honório Bezerra	14	-
Escola M. José Pereira de Moraes	17	-

Escola M. João Figueiredo	70	68
Escola M. Senador Walter Franco	155	177
Escola M. Fernando Ribeiro Franco	56	46
Escola M. Manoel Rosendo	-	125
<b>TOTAL</b>	<b>627</b>	<b>483</b>
<b>Escolas Particulares</b>		
Centro Educacional Senhor das Misericórdias	151	61
Instituto Educar	88	12
<b>TOTAL</b>	<b>239</b>	<b>73</b>
<b>Colégio Estadual</b>		
Colégio Estadual Almirante Barroso	16	101
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>882</b>	<b>657</b>

Para compreender o desenvolvimento educacional é preciso comparar os dados que serão apresentados a partir dos indicadores especificados abaixo:

### 5.1.3 – ATENDIMENTO

	2011	2012	2013	2014	2015
ANOS INICIAIS	791	824	836	874	882
ANOS FINAIS	663	642	594	655	657
				<b>1.529</b>	<b>1.539</b>

\*Fonte: QEdu

Considerando a lei nº 13005, de 25 junho de 2014, com ênfase na meta 2 a qual diz: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove anos) para toda a população de 6(seis) anos e 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ultimo anos de vigência deste PME.



## 5.2 DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

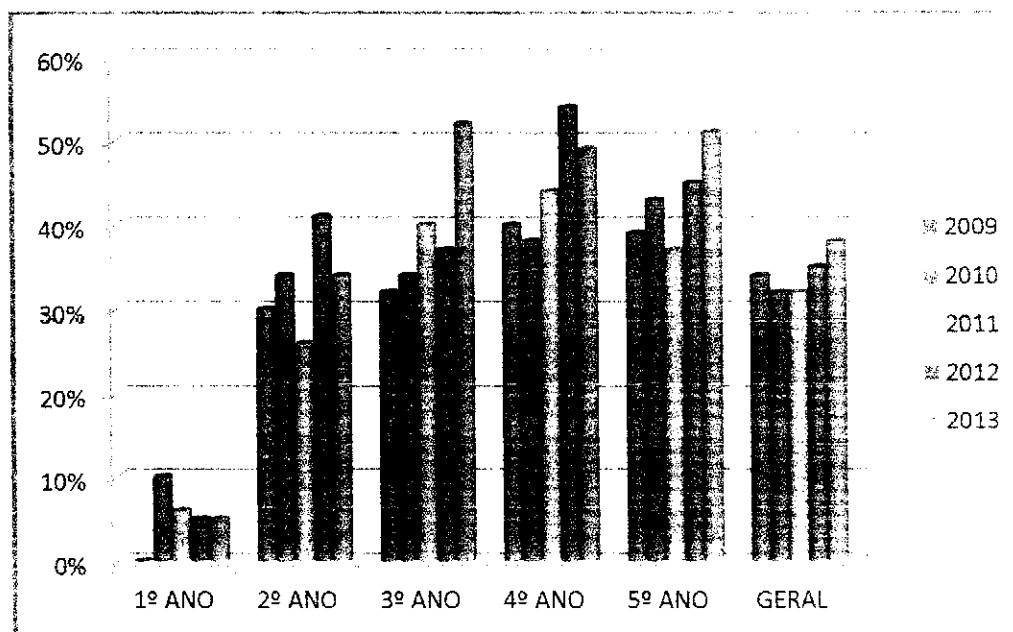
### 5.2.1 – Distorção Idade Série – Rede Municipal

SÉRIE	NÍVEL DE ENSINO		
	ANOS INICIAIS	SÉRIE/ANOS	ANOS FINAIS
1º	5%		
2º	34%	6º	52%
3º	52%	7º	46%
4º	49%	8º	44%
5º	51%	9º	38%

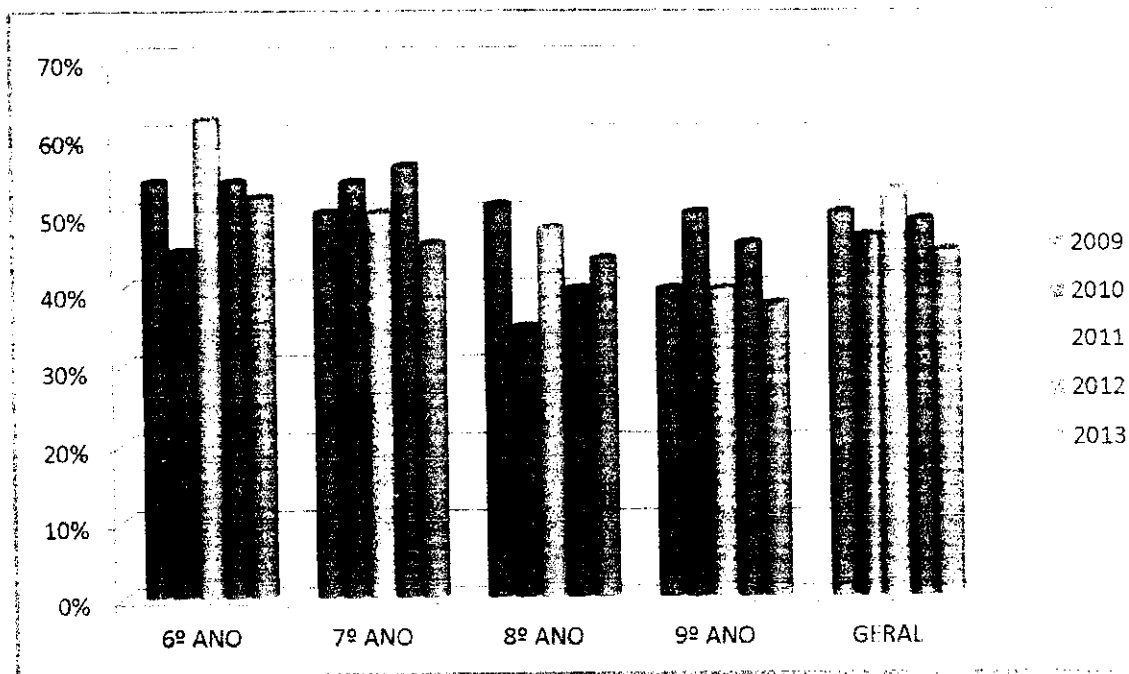
Fonte: QEdu (2013)

### 5.2.2 – Monitoramento da Distorção Idade - Série

#### ANOS INICIAIS



## ANOS FINAIS



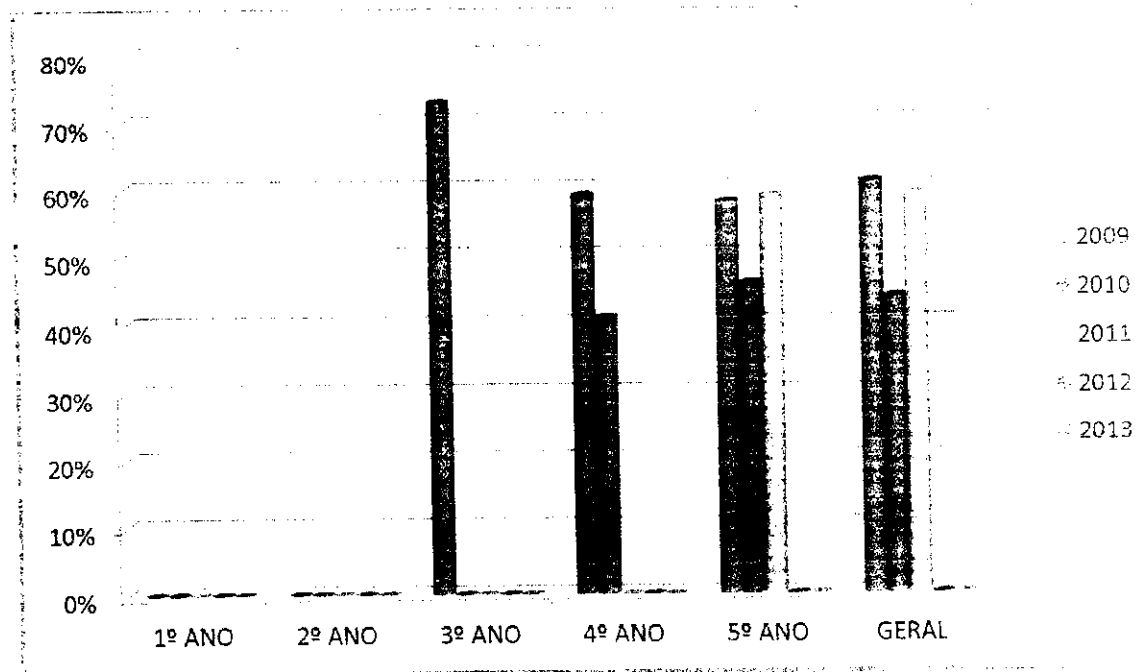
### 5.2.3 – Distorção Idade Série – Rede Estadual

	ANOS INICIAIS	SERIE/ANOS	ANOS FINAIS
1º	0%		
2º	0%	6º	50%
3º	0%	7º	31%
4º	0%	8º	32%
5º	0%	9º	66%

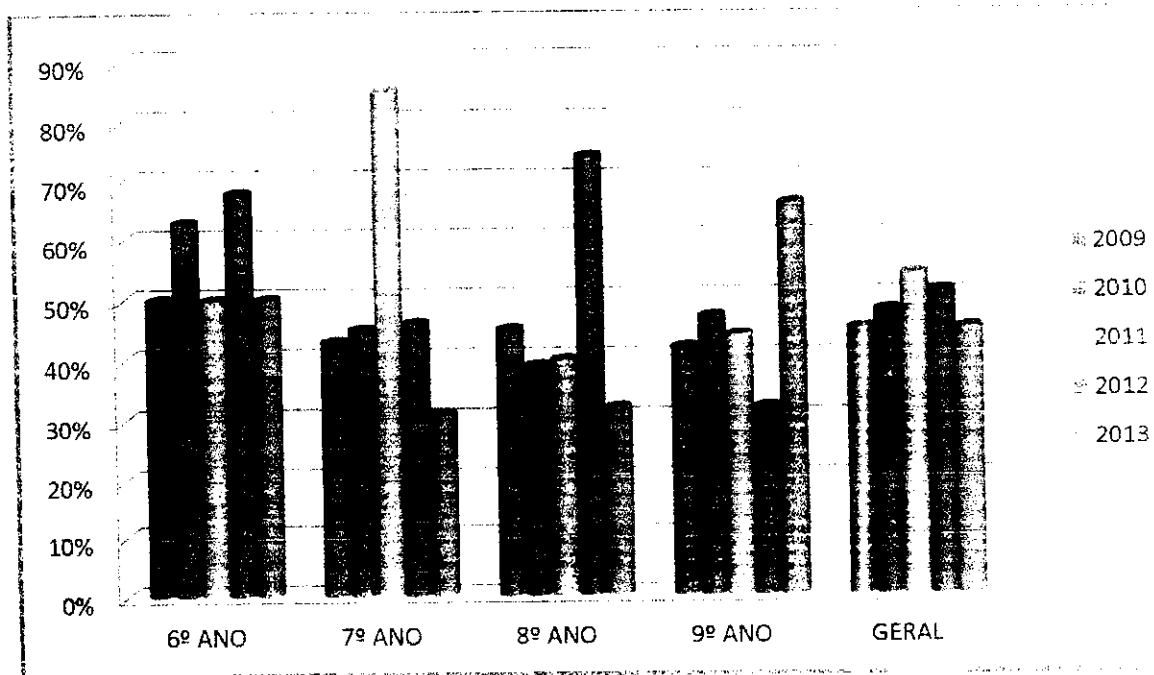
Fonte: QEdU (2013)

## 5.2.4 - Monitoramento da Distorção Idade - Série

### ANOS INICIAIS



### ANOS FINAIS



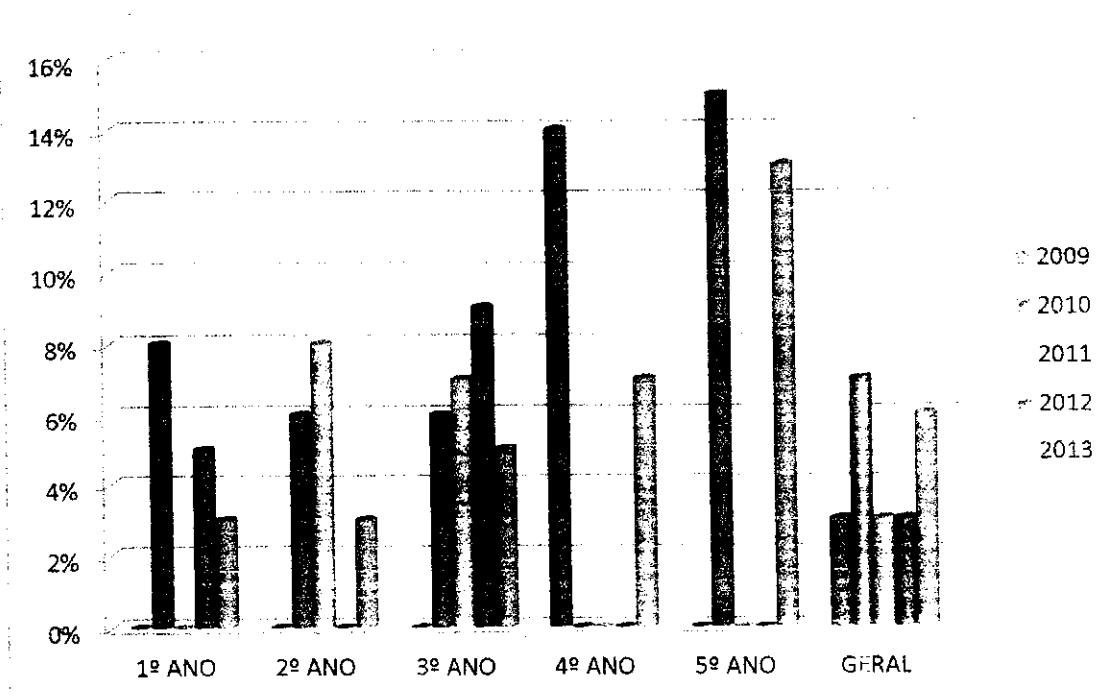
### 5.2.5 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE – REDE PRIVADA

	ANOS INICIAIS	SÉRIE/ANOS	ANOS FINAIS
1º	3%		
2º	3%	6º	0%
3º	5%	7º	0%
4º	7%	8º	18%
5º	13%	9º	0%

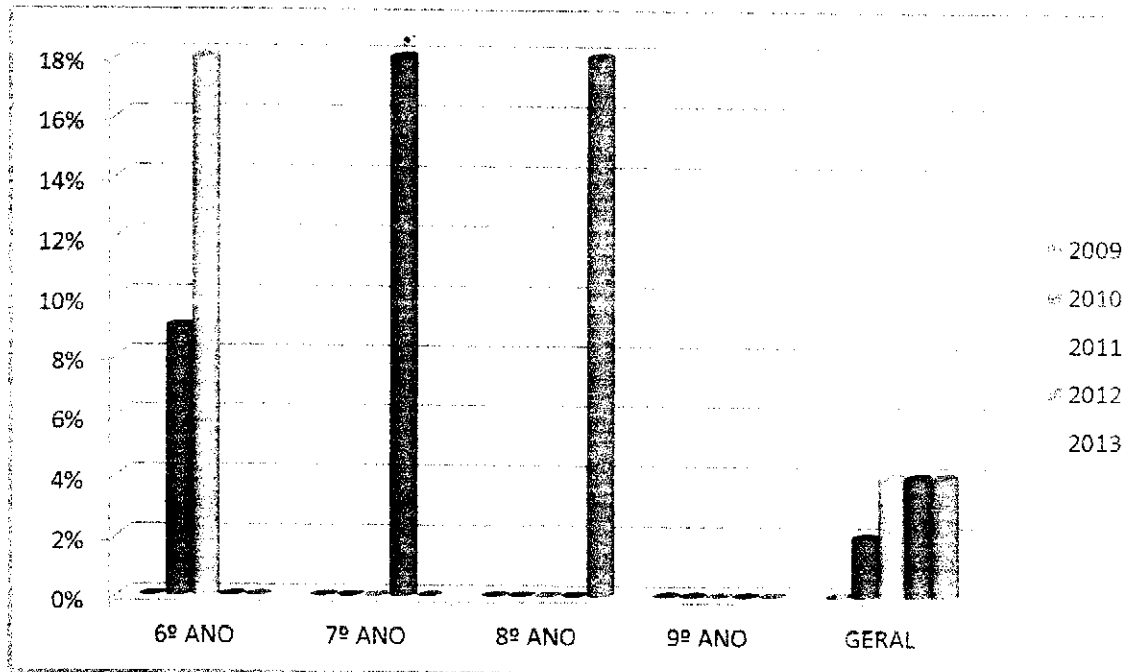
Fonte: QÉdu (2013)

### 5.2.6 – Monitoramento da Distorção Idade - Série

#### ANOS INICIAIS



## ANOS FINAIS

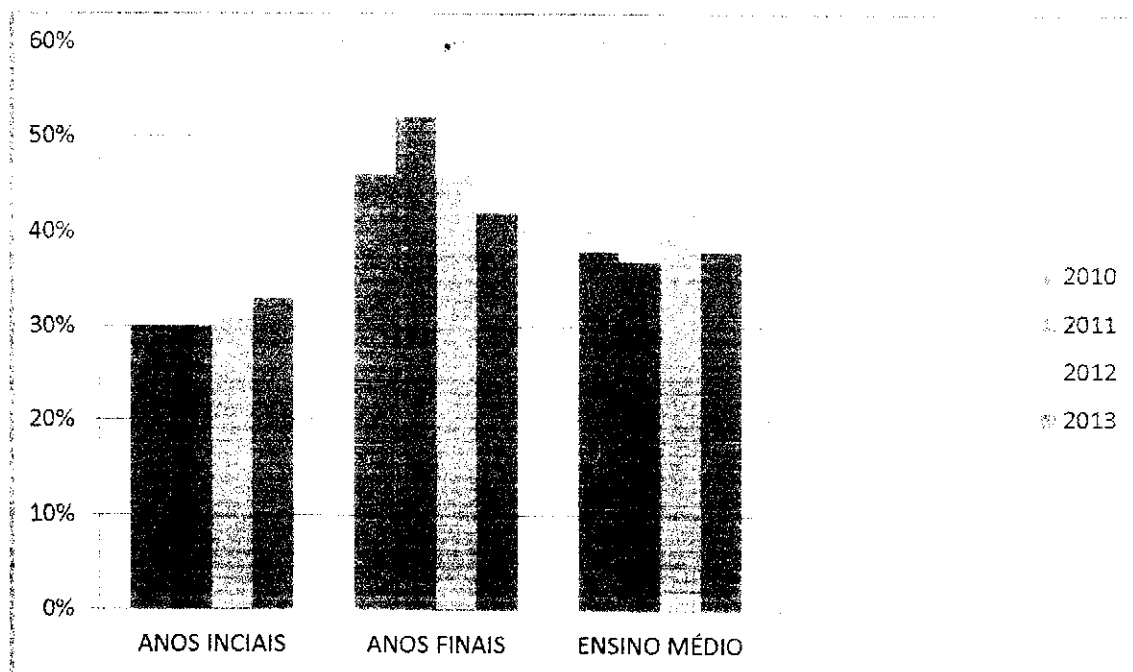


### 5.2.7 – Distorção Idade – Série Geral

ENSINO			
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MEDIO
1º	05%		
2º	30%		
3º	41%		
4º	42%		
5º	46%		
<b>6º ANO</b>			
6º		47%	
7º		37%	
8º		39%	
9º		42%	
<b>ENSINO MEDIO</b>			
1º			36%
2º			37%
3º			41%
<b>GERAL</b>			
18%			

\* CENSO 2013 (Informações QEDu)

### 5.2.8 – Monitoramento da Distorção Idade - Série



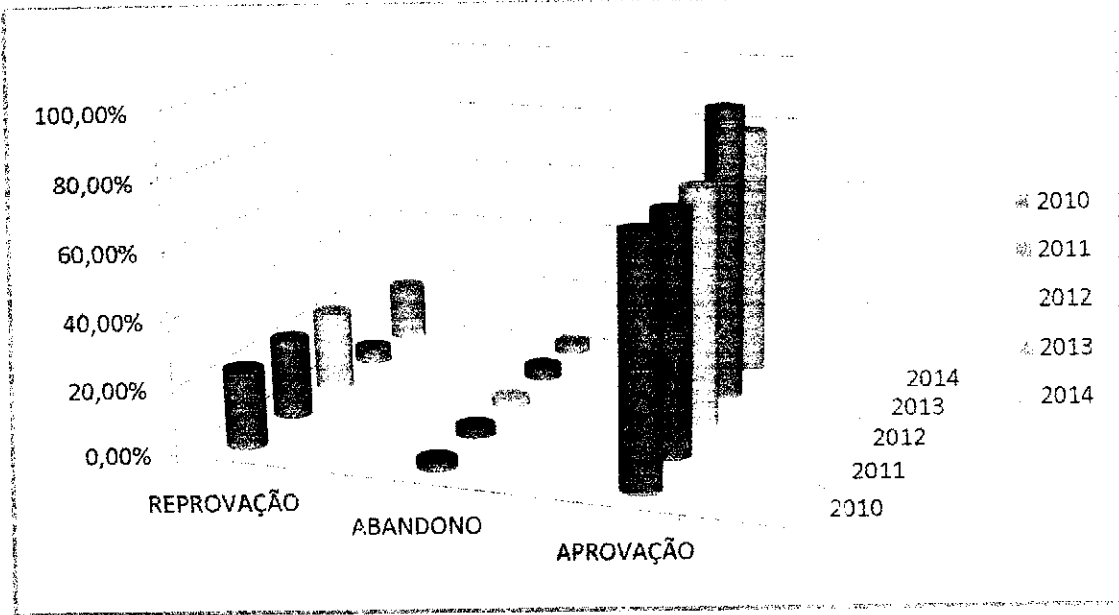
### 5.3 – TAXAS DE RENDIMENTO – REDE MUNICIPAL

SÉRIES ANUAIS	ÍNDICE ESCOLAR		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º	0%	0%	100%
2º	0%	6,1%	93,8%
3º	34,6%	2,4%	62,9%
4º	21,2%	4,5%	74,2%
5º	12,6%	3,7%	83,5%
			<b>75,7%</b>
6º	23,5%	11,3%	65%
7º	12,9%	16,1%	70,9%
8º	8,6%	8,6%	82,6%
9º	1,1%	6,6%	92,2%
	<b>12,3%</b>	<b>11,1%</b>	<b>76,2%</b>

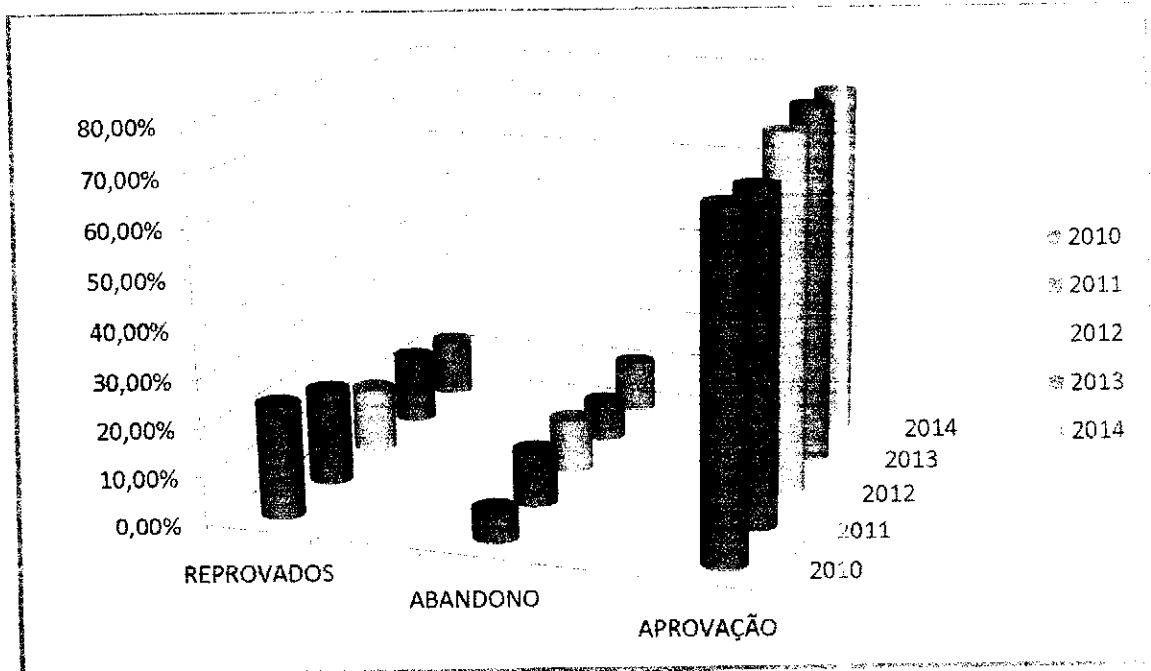
Fonte: As próprias escolas (2014)

### 5.3.1- Acompanhamento dos Rendimentos

#### ANOS INICIAIS



#### ANOS FINAIS



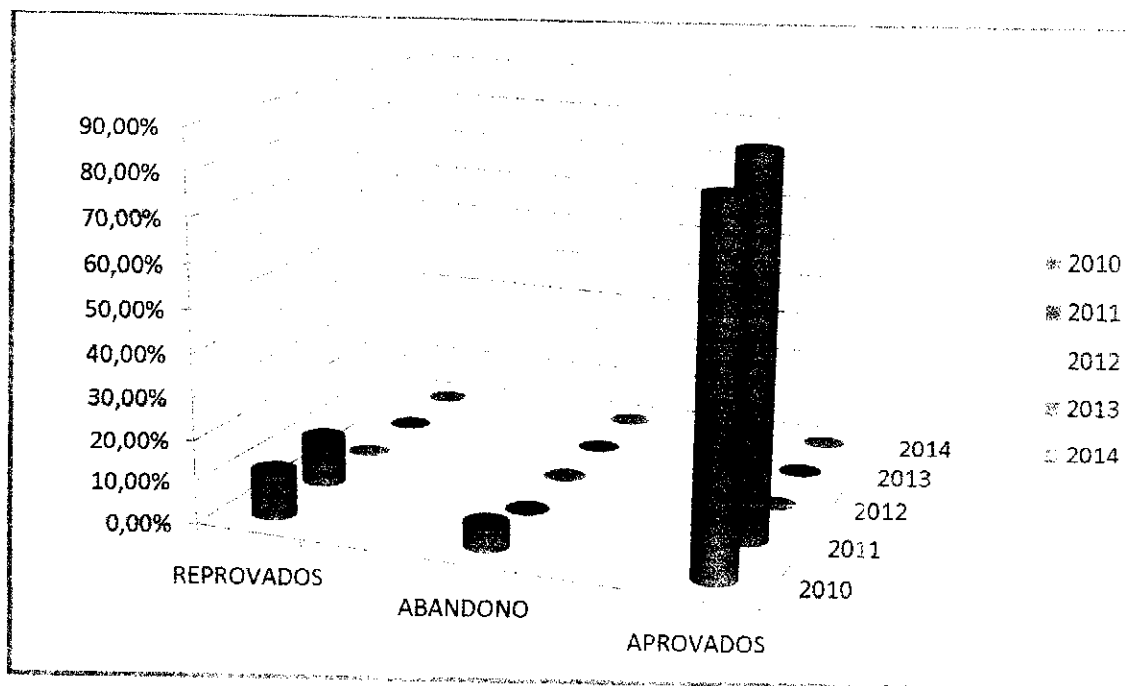
## 5.4 – TAXAS DE RENDIMENTO – REDE ESTADUAL

	ANOS INICIAIS		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º	28,5%	7,1%	64,2%
7º	21,4%	0%	78,5%
8º	20,8%	0%	79,1%
9º	31,5%	18,4%	50%
<b>TOTAL</b>	<b>26,5%</b>	<b>8,3%</b>	<b>64,4%</b>

Fonte: As próprias escolas (2014)

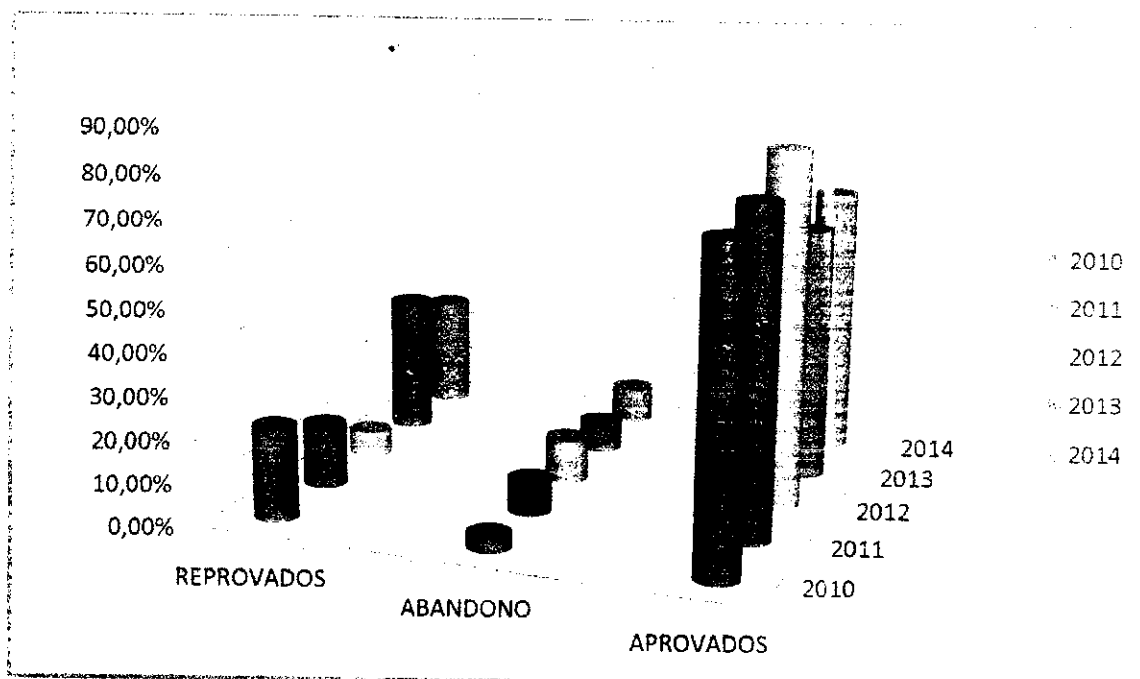
### 5.4.1– Acompanhamento dos Rendimentos

#### ANOS INICIAIS





## ANOS FINAIS



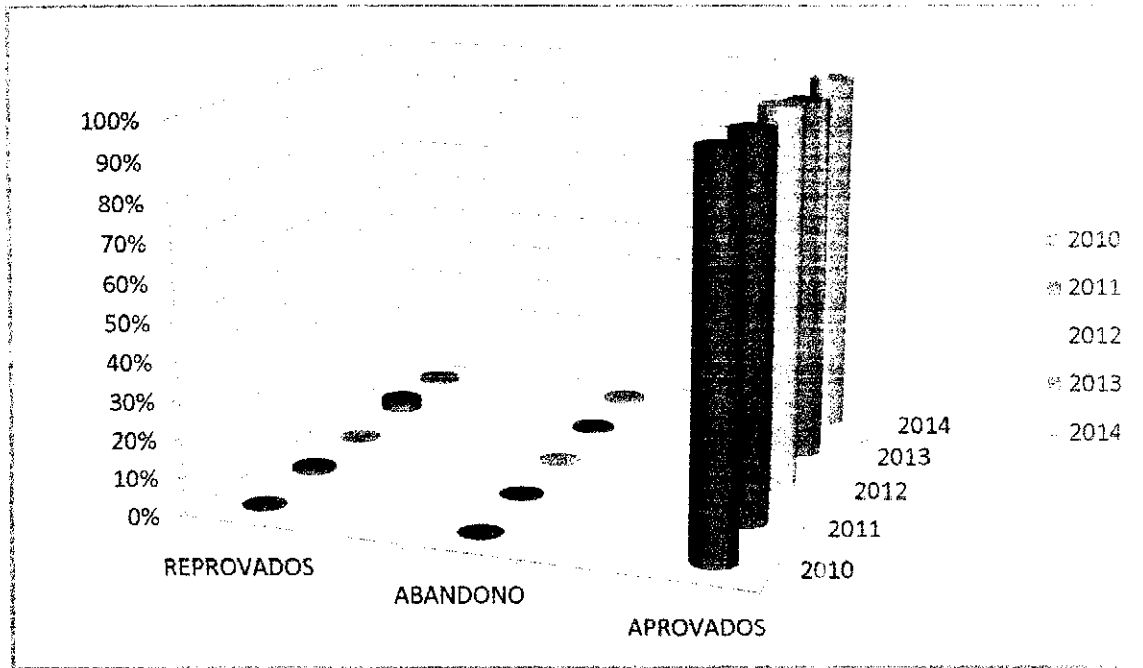
### 5.5 – TAXAS DE RENDIMENTO – REDE PARTICULAR

	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º	0%	0%	100%
2º	0%	0%	100%
3º	4,6%	4,6%	90,6%
4º	0%	0%	100%
5º	0%	0%	100%
			<b>95%</b>
6º	12,5%	0%	87,5%
7º	0%	0%	100%
8º	0%	0%	100%
9º	0%	0%	100%
			<b>98,7%</b>

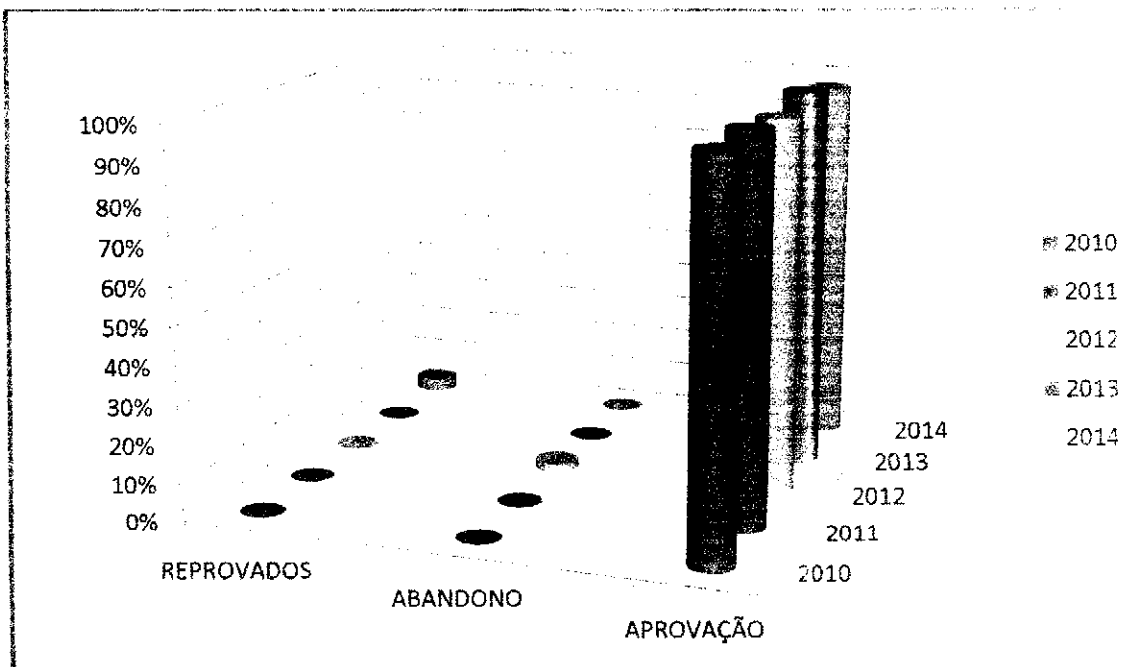
Fonte: As próprias escolas (2014)

### 5.5.1– Acompanhamento dos Rendimentos

#### ANOS INICIAIS



#### ANOS FINAIS

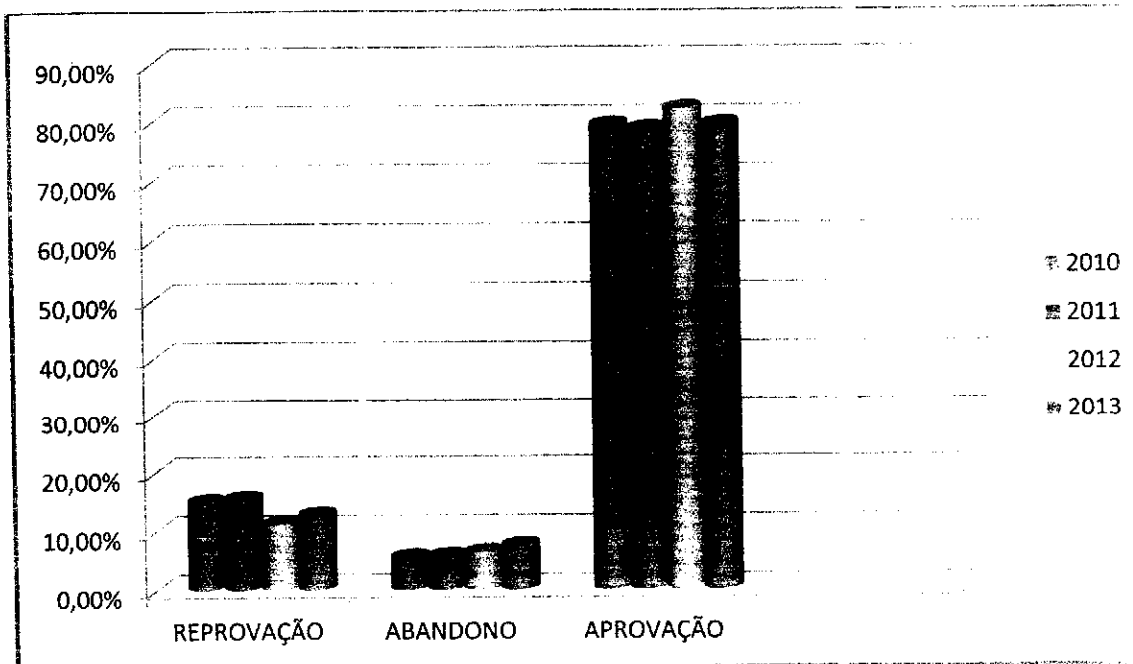


## 5.6 – TAXAS DE RENDIMENTO - GERAL

	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º	0,0%	4,2%	95,8%
2º	0,4%	2,2%	97,4%
3º	2,6%	3,9%	93,5%
4º	11,1%	5,6%	83,3%
5º	11,2%	1,7%	87,1%
			<b>82,7%</b>
<b>6º a 9º</b>			
6º	28,0%	6,5%	65,5%
7º	10,6%	4,4%	85,0%
8º	9,6%	7,9%	82,5%
9º	14,9%	10,7%	74,4%
			<b>76,6%</b>
<b>10º a 12º</b>			
1º	21,2%	15,1%	63,7%
2º	18,0%	10,1%	71,9%
3º	12,0%	9,7%	78,3%

\*CENSO DE 2013 (Informações QEdU)

### 5.6.1 – Acompanhamento dos Rendimentos

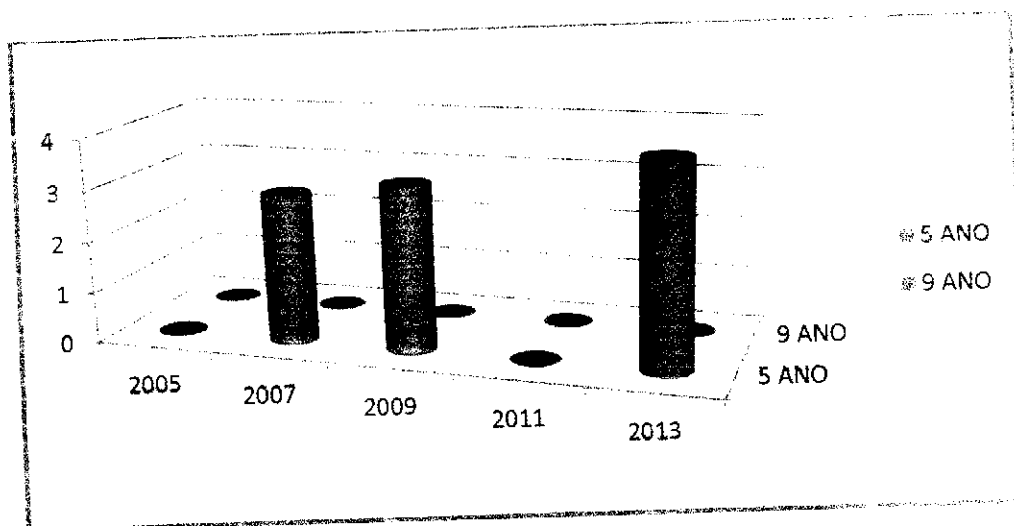


## 5.7 – DESEMPENHO/QUALIDADE

	2005	2007	2009	2011	2013
5º ANO/EF	-	2,9	3,2	-	3,9
9º ANO/EF	-	-	-	-	-

\* Fonte QEdU

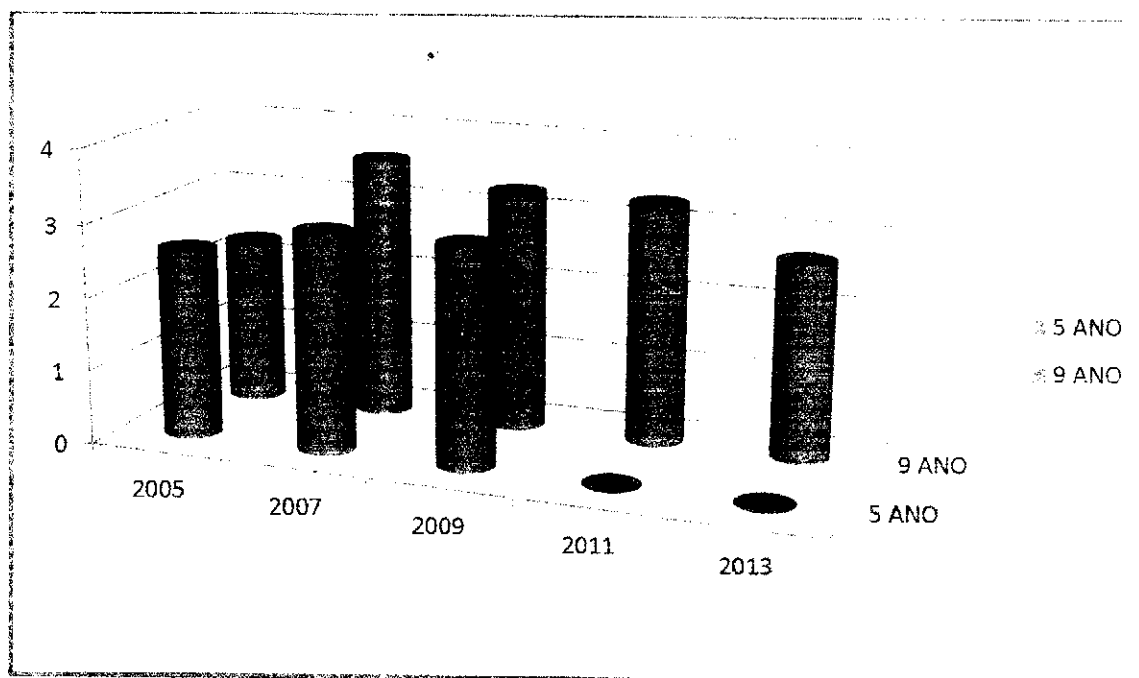
### 5.7.1 - Evolução do IDEB/Municipal



	2005	2007	2009	2011	2013
5º ANO/EF	2,6	3,0	3,0	-	-
9º ANO/EF	2,3	3,6	3,3	3,3	2,7

\* Fonte QEdU

### 5.7.2– Evolução do IDEB/Estadual



### ENSINO MÉDIO

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96 cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;

- O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741/08 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: "sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas", podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola que o estudante cursar o nível médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio).

O Ensino Médio no município de Muribeca é ofertado exclusivamente pela rede pública estadual. Através do Colégio Estadual Almirante Barroso.

Assim, a rede pública estadual do município de Muribeca conta com apenas uma escola para atender toda a demanda do Ensino Médio. O colégio Estadual "Almirante Barroso", localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 501, Município de Muribeca-SE, instituição educacional pertencente à Rede Estadual de Ensino, ministra o Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJAEM), nos termos da legislação educacional vigente. Essa escola é jurisdicionada a Diretoria Regional de Educação (DRE 4) situado na cidade de Japaratuba.

O Colégio Estadual Almirante Barroso, foi criado, com o nome de Grupo Escolar Rural, transformado em Grupo Escolar Almirante Barroso em 1971, posteriormente denominado de Escola de 1º Grau Almirante Barroso pelo decreto nº 10.253 de 25/12/1988, concedido autorização para o funcionamento do Ensino de 1ª a 8ª séries da Resolução nº 61/95, no ano de 2000, passou a Escola Estadual Almirante Barroso. Em 30/12/2002, pelo decreto nº 21.568,

passou a ser chamado de Colégio Estadual Almirante Barroso, funcionando para o Ensino Fundamental e Médio.

Em termos de legislações a oferta de Ensino Médio está amparado através da seguinte legislação:

- Resolução nº 315/06 CEE de 05/10/2006, concedeu o reconhecimento para o Ensino Médio.
- Resolução de autorização ocorreu em 2003, pela resolução nº 252/03 CEE.
- Resolução nº 425/2009, reconhecimento a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio – EJAEM.

Em 1997, a escola passou a desenvolver o projeto SOMEM (Sistema de Ensino Modular do Ensino Médio). A partir de 2006, foi ofertado Ensino Médio na Modalidade Normal em Nível Médio. Autorizado pela Resolução nº 298 (CEE de 05 de outubro de 2006).

#### ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MURIBECA.

			TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS
PÚBLICA	Colégio Estadual Almirante Barroso	Ensino Médio	297

**Quadro histórico de resultados de matrícula no ensino médio no município de Muribeca**

	2010	2011	2012	2013
Ensino Médio	251	268	305	297

Fonte: Censo Educacional 2014

**Quadro histórico de resultados de aprovação, reprovação e abandono do ensino médio no município de Muribeca.**

	2010	2011	2012	2013
Aprovação	86,9%	88,9%	58,5%	70,4%
Reprovação	2,7%	5,0%	2,7%	17,2%
Abandono	10,0%	6,1%	8,8%	12,4%

Fonte: Documento cedido pela secretaria do Colégio Estadual "Almirante Barroso"

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Educação Especial é o ramo da Educação que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições especializadas, tais como escolas para surdos, escolas para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental. Dependendo do país, a educação especial é feita fora do sistema regular de ensino. Nessa abordagem, as demais necessidades educativas especiais que não se classificam como deficiência não estão incluídas. Não é o caso do Brasil, que tem uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e que inclui outros tipos de alunos, além dos que apresentam deficiências.

A educação especial é uma educação organizada para atender específica e exclusivamente alunos com determinadas necessidades especiais. Algumas escolas dedicam-se apenas a um tipo de necessidade, enquanto outras se dedicam a vários. O ensino especial tem sido alvo de críticas por não promover o convívio entre as crianças especiais e as demais crianças. Por outro lado, a escola direcionada para a educação especial conta com materiais, equipamentos e professores especializados. O sistema regular de ensino precisa ser adaptado e pedagogicamente transformado para atender de forma inclusiva.



O termo "educação especial" denomina tanto uma área de conhecimento quanto um campo de atuação profissional. De um modo geral, a educação especial lida com aqueles fenômenos de ensino e aprendizagem que não têm sido ocupação do sistema de educação regular, porém têm entrado na pauta nas últimas duas décadas, devido ao movimento de educação inclusiva. Historicamente, a educação especial vem lidando com a educação e aperfeiçoamento de indivíduos que não se beneficiaram dos métodos e procedimentos usados pela educação regular. Dentro de tal conceituação, no Brasil, inclui-se em educação especial desde o ensino de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, passando pelo ensino de jovens e adultos, alunos do campo, quilombolas e indígenas, até mesmo o ensino de competências profissionais.

Dentre os profissionais que trabalham ou atuam em educação especial, estão educador físico, professor, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, psicopedagogo, entre outros.

Sendo assim, é necessário antes de tudo, tornar reais os requisitos para que a escola seja verdadeiramente inclusiva, e não excludente.

#### CONSIDERANDO

- **Lei 4.024/1961:** Antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional previa o direito dos excepcionais" à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

- **Lei 5.692/1971:** Alterou a LDBEN de 1961 e definiu "tratamento especial" para alunos com deficiências físicas e mentais que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

- **Lei 7.853 – 1989:** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde institui a tutela

jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

- **Lei 8859/94:** Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 (Lei de Estágio, revogada pela Lei 11.788/2008), estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

- **Lei 9.394/1996:** Atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegurar a terminalidade específica aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegurar a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (art. 24, inciso V) e "[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (art. 37).

- **Decreto nº3.298/1999:** regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

- **Decreto 3.956/2001:** Promulga a Convenção Interamericana da Guatemala para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

- **Resolução CNE/CEB 02/2001:** Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, nos artigos 2º e 3º, determinam que:

**"Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem – se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (MEC/SEESP, 2001)".**

- **Lei 10.436/2002:** Reconhece LIBRAS (língua brasileira de sinais), como língua oficial no País juntamente com o Português.

- **Resolução CNE/CP 01/2002:** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

- **Portaria MEC 2.678/2002:** Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo território nacional.

- **Lei 10.845/2004:** Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), com objetivos principais de **garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência, cuja situação não permitia a integração em classes comuns de ensino regular e garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.**

- **Decreto 5.626/2005:** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Define que a formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

- **Decreto 6.094/2007:** Em 2007 foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício da Prestação Continuada – BPC.

- **Resolução CNE/CEB 04/2009:** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Em 2011, foi aprovado o Decreto 7612/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto 6.949/2009.

Possui como um de seus eixos principais o acesso à educação, e prevê a garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado.

Com o intuito de garantir o acesso implantamos na rede municipal de ensino as salas de recursos multifuncionais e atendimento educacional especializado nas seguintes escolas:

Escolas	Quantidade de alunos atendidos	
	2014	2015
Escola Municipal Senador Walter Franco	17	17
Escola Municipal José Batista dos Santos	02	02
Escola Municipal Camilo Francisco de Jesus	19	19
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>38</b>

E detectamos junto à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes situações de alunos no que diz respeito às deficiências:

01 – 45 portadores de deficiência física (Cadeirantes);

02 – 32 em idade escolar que recebem o BPC.

## EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria. Ela vem se destacando cada vez mais na sociedade brasileira por considerar que o domínio de habilidades de leitura e escrita são condições essenciais para o atendimento das exigências do mundo contemporâneo. Assim sendo, ressalta que as atuais mudanças na divisão e organização do trabalho capitalista exige dos profissionais a elevação no nível de conhecimento, especialmente aqueles repassados pela escolarização, bem como uma preparação mais qualificada dos jovens, adultos e idosos, para a vivência da cidadania crítico – participativa.

O atendimento realizado aos jovens e adultos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

No que se refere à efetivação de matrículas na EJA, a tabela a seguir demonstra o total de estudantes presentes em salas de aula a partir do ano de 2011, em Muribeca.

					2016
EJA	234	184	242	143	67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>234</b>	<b>184</b>	<b>242</b>	<b>143</b>	<b>67</b>

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional situam a Educação Profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. No artigo 227, a Constituição Federal destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Segundo o

artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, número 9.394/96, a Educação Profissional é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, definida como: "A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva", o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento a sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

A partir das diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional pode ser desenvolvida a partir dos seguintes cursos e programas:

- 1-Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos);
- 2-Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 3-Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- 4-Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação.

No País há 38(trinta e oito) Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia presentes em todos os Estados do País.

Desde dezembro de 2008, esses institutos passaram a abranger 31(trinta e um) Centros federais de Educação Tecnológica (Cefets), 75 (setenta e cinco) Unidades Descentralizadas de Ensino (Uneds), 39 (trinta e nove) Escolas Agrotécnicas, 7(sete) Escolas Técnicas Federais e 8(oito)Escolas vinculadas a Universidades.

Em Sergipe, há 1(um)Instituto federal, mediante integração do Centro Federal de Educação, Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

No âmbito privado tem o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

E no âmbito público estadual, tem o Centro Estadual Professor Governador Marcelo Déda Chagas, localizado no município de Carmópolis que

oferta os seguintes cursos: Petróleo e Gás, Mineração, Técnico de Segurança e os Cursos a Nível de Graduação: Espanhol, Inglês e Libras.

Os cursos de Educação Profissional apresentam-se como propiciadores de novas alternativas de inserção, reinserção e permanência de profissionais no mercado de trabalho.

Por isso, há a necessidade de formar um cidadão crítico e apto a conhecer e interagir com as inovações do mercado de trabalho e suas consequentes mudanças. A qualificação profissional neste aspecto é um grande desafio e existe uma intensa preocupação da administração pública municipal. Assim, o cidadão muribequense que tiver interesse em cursar o Ensino técnico e Profissional, deve se inteirar do período da seletiva, fazer os exames relativos ao curso que deseja cursar e seguir os estudos.

## **ENSINO SUPERIOR**

As primeiras escolas de ensino superior foram fundadas no Brasil em 1808 com a chegada da família real portuguesa ao país. Neste ano, foram criadas as escolas de Cirurgia e Anatomia em Salvador (hoje a Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia), a de Anatomia e Cirurgia, no Rio de Janeiro (atual Faculdade de Medicina da UFRJ) e a Academia da Guarda Marinha, também no Rio.

Até a Proclamação da República em 1889, o ensino superior desenvolveu-se muito lentamente, seguia o modelo de formação dos profissionais liberais em faculdades isoladas, e visava assegurar um diploma profissional com direito a ocupar postos privilegiados em um mercado de trabalho restrito além de garantir prestígio social. Ressalta-se que o caráter não universitário do ensino não constituía de mérito para a formação superior uma vez que o nível dos docentes devia se equiparar ao da Universidade de Coimbra, e os cursos eram de longa duração.

Até o final do século XIX existiam apenas 24 estabelecimentos de ensino superior no Brasil com cerca de 10.000 estudantes. A iniciativa privada

criou seus próprios estabelecimentos de ensino superior graças a possibilidade legal disciplinada pela constituição da República (1891).

A ideia de universidade mobilizou gerações de propositores e críticos desta forma de ensino. O projeto elaborado pela elite intelectual louca defendia a universidade pública em oposição ao modelo de instituições isoladas e propunha a institucionalização da pesquisa em seu interior.

Uma das principais transformações do ensino superior no século XX constitui no fato de destituírem-se também ao atendimento a massa e não exclusivamente a elite. Num dos estudos da década de 1990, observou-se que no ensino superior, estudantes oriundos de famílias com renda de até seis (6) salários mínimos representavam aproximadamente 12% dos matriculados em instituições privadas e 11% em instituições públicas.

### **ENSINO SUPERIOR EM SERGIPE**

O início da História do Ensino Superior em Sergipe pode ser remetido a 1898 quando o então presidente da província Daniel Campos vislumbrou a possibilidade de implantação de uma Academia Livre de Direito, visando com isto suprir o Estado com uma escola de nível superior, favorecendo os alunos que para investirem numa carreira de tal nível, teriam que sair do Estado.

Em meio a acontecimentos políticos por que Sergipe passava, Daniel Campos passou menos de um mês no governo e, por isso não pôde levar a ideia adiante. Em 1907 o Presidente Guilherme de Souza Campos, através da Lei de 20 de novembro, concedesse subvenção de 20:000\$000 para a sociedade que se organizasse para fundar uma Faculdades de Direito, nenhuma iniciativa se fez notar.

Em 1913 Sergipe ganhou o seu primeiro Curso Superior com a chegada do Seminário Diocesano. O Seminário tinha dentre outras incumbências a de formar os seus alunos bacharéis em ciências Eclesiásticas.

O Curso de Ciências Eclesiásticas não supria a demanda do Estado. O que acontecia era que dezenas de rapazes sergipanos, de todos os pontos do Estado, tomavam aulas preparatórias no Atheneu Sergipense e iam fazer seus



estudos na Faculdade de Direito do Recife e de Medicina na Bahia, dentre outras.

Em Sergipe, durante o governo de Graccho Cardoso, foi construído um novo prédio para o Atheneu Sergipense, instalado o Instituto Profissional Coelho e Campos para ministrar Curso de Medicina entre outros.

Em 1924, ainda no governo de Graccho Cardoso, foram criadas, em Sergipe, duas faculdades. Uma de Direito denominada Tobias Barreto e a outra foi a Faculdade de Farmácia e Odontologia Aníbal Freire, ambas não tiveram sucesso pela falta de recursos.

Em 28 de fevereiro de 1968, o Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco assinalava o Decreto Lei criando a Universidade Federal de Sergipe.

E assim o Ensino Superior chegou a Sergipe, com seis (6) faculdades, dez (10) cursos profissionais que levaram ao futuro.

#### QUADRO DE INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR EM SERGIPE

SIGLA	INSTITUIÇÃO	CIDADE
FAMA	FACULDADE AMADEUS	ARACAJU
FA	FACULDADE ATLÂNTICO	ARACAJU
FANESE	FACULDADE DE ADM. E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ARACAJU
FACAR	FACULDADE DE ARACAJU	ARACAJU
FCES	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUC. DE SERGIPE	ARACAJU
FASE	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	ARACAJU
FJAV	FACUL. JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	LAGARTO
FSLF	FACULDADE SÃO LUIS DE FRANÇA	ARACAJU
-	FACULDADE PIO DÉCIMO	ARACAJU
FASER	FACULDADE SERGIPANA	ARACAJU
FASERIGY	FACULDADE SERIGY	ARACAJU
FTB	FACULDADE TOBIAS BARRETO	ARACAJU
-	FACULDADE INTEGRADA DE SERGIPE	T. BARRETO
IFS	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	ARACAJU
UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	S. CRISTOVÃO
UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ARACAJU
NASSAU	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU	ARACAJU
UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ARACAJU

## **ENEM: ENTRADA AO NÍVEL SUPERIOR**

Na sua 1ª edição, em 1998, o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) contou com um número modesto de 157,2 mil inscritos e de 115,6 mil participantes. Na sua 4ª edição, em 2001, já alcançava a marca expressiva de 1,6 milhão de participantes.

A sua popularização veio em 2004, quando o Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa Universidade para Todos (ProUni) e vinculou a concessão de bolsas em IES (Instituições de Ensino Superior) privadas a nota obtida no Exame.

O objetivo do ENEM é avaliar o desempenho do aluno ao término da escolaridade básica. O Enem tem como meta possibilitar a participação em programas governamentais de acesso ao Ensino Superior, como do ProUni.

A partir de 2009 passou a ser utilizado também como mecanismo de seleção para o ingresso ao ensino superior.

## **SISU - SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA**

É o Sistema Informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

## **PROUNI – PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS**

É um programa do Ministério da Educação (MEC) criado pelo Governo Federal em 2004, que concede bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de ensino superior.

## **FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

É um programa do Ministério da Educação (MEC) destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas.

## QUADRO DE ALUNOS QUE CURSAM NIVEL SUPERIOR: ALUNOS DE MURIBECA

Instituição	Curso	Quantidade de Alunos
Universidade Tiradentes	Pedagogia	04
Universidade Tiradentes	Serviço Social	02
Universidade Tiradentes	Administração	04
Universidade Tiradentes	Direito	05

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Muribeca.

### A VIDA ACADÊMICA: ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS

O aluno que acaba de ingressar numa faculdade precisa ser informado sobre os procedimentos necessários para tirar o maior proveito do curso que vai fazer. É necessário integrar-se desde o início no ritmo desta nova etapa de ascensão no saber, que se chama vida universitária.

Na universidade, o aluno precisa mudar especialmente na responsabilidade, na autodisciplina e na forma de conduzir a sua vida de estudos para tirar o maior proveito da excelente oportunidade de crescimento cultural, que a universidade lhe oferece.

### GESTÃO NO ÂMBITO ESCOLAR

A gestão democrática pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar – pais, professores, estudantes e funcionários – em todos os aspectos da organização da escola. Esta participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza burocrática.

Esta perspectiva de gestão está amplamente amparada pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira e ela é regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional da Educação, em seu artigo 22.

É fundamental compreender a questão da gestão democrática para além do seu aspecto conceitual. Não se trata apenas de uma concepção de sociedade que prima pela democracia como princípio fundamental, mas do entendimento de que a democratização da gestão é condição estruturante para a qualidade e efetividade da educação, na medida em que possibilita que a escola crie vínculos com a comunidade onde está inserida, pautando seu currículo na realidade local – conferindo sentido a proposta pedagógica – e envolva os diferentes agentes em uma proposta corresponsabilidade pela aprendizagem e desenvolvimentos dos estudantes.

Este processo implica inclusive no envolvimento dos próprios estudantes, tendo a experiência e o direito à participação como elemento fundamental para o seu pleno desenvolvimento.

Para que a gestão democrática aconteça é fundamental criar processos e instâncias deliberativas que a viabilizem. Nessa perspectiva, o modelo tradicional de organização da escola ainda é um grande obstáculo, conferindo ao diretor ou equipe diretiva as prerrogativas de decisão sobre a escola, e sua comunidade. Mesmo com a existência de legislações que amparem a construção de uma gestão descentralizada, é preciso que a própria instituição escolar transforme sua cultura na perspectiva do diálogo igualitário, da horizontalidade e do equilíbrio entre as forças que compõem a comunidade escolar.

A Gestão Democrática no âmbito escolar deve pautar-se nos seguintes critérios:

- **Descentralização:** A administração, as decisões, as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada.
- **Participação:** devem participar todos os envolvidos no cotidiano escolar (professores, estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, pessoas que participam de projetos na escola, e toda a comunidade ao redor da escola).
- **Transparência:** Qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola tem que ser de conhecimento de todos.



## 6 - CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### 6.1 - ESCOLAS MUNICIPAIS

				COORDENADOR		FUNCIONARIOS	
						E	C
José dos Santos Filho	02	01	01	-	-	04	02
Manoel Alves Conserva	02	-	01	-	-	03	01
Manoel Jonas da Silva	03	-	01	-	-	04	-
José Manoel da Silva	02	01	01	01	-	06	-
José Batista dos Santos	14	-	01	01	-	07	02
Fernando Ribeiro Franco	08	-	01	01	-	02	04
Camilo Francisco de Jesus	05	01	01	01	-	06	-
Benjamim Honório Bezerra	01	01	01	-	-	03	-
José Pereira de Moraes	02	-	01	-	-	01	02
Manoel Rozendo	08	01	01	01	-	06	03
João Figueiredo	06	04	01	01	-	05	03
Walter Franco	16	03	01	02	-	12	05
							<b>22</b>

### 6.1.2 - ESCOLA ESTADUAL

				COORDENADOR		FUNCIONARIOS	
Almirante Barroso	21	01		02		26	
				02		26	

### 6.1.3 - ESCOLAS PRIVADAS

				COORDENADOR		FUNCIONARIOS	
Instituto Educar	12	01		-		02	
Senhor das Misericórdias	37	01		-		04	
						<b>06</b>	

## 7 - PERFIL DO MAGISTÉRIO

Curso Normal (Pedagógico)	Superior	Pós - Graduação		Mestrado	Doutorado
		LATO SENSU	STRICTO SENSU		
06	50	41	0	0	0

Até 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	Acima de 31 anos
12	35	19	11	09	05

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PROFESSOR	COORDENADOR	DIRETOR
1. Língua Portuguesa	16	02	05
2. Matemática	07	-	-
3. Ciências	07	-	-
4. Geografia	01	-	-
5. História	09	01	03
6. Ensino Religioso	-	-	-
7. Educação Física	04	-	-
8. Arte	-	-	-
9. Inglês	02	-	-
10. Estudos Sociais	04	-	02
11. Pedagogia	26	05	02
12. Ensino Médio	05	-	-

12

## 8. CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

					Sala de Leitura	Sala de Professores
03	11	47	05	02	01	01
					Sala de Recreação	Cultura Pátio
-	09	-	11	19	23	- 11

### SITUAÇÃO DAS ESCOLAS

		(Sua situação)
EM José dos Santos Filho		
EM Manoel Alves Conserva		Construção de uma sala de aula.
EM Manoel Jonas da Silva		Ampliar a cantina, secretaria, construir uma sala de informática, serviços de reboco, pintura, piso e forrar as salas de aula.
EM José Manoel da Silva		Construção de banheiros, reforma da cozinha, secretaria, sala de informática e o depósito.
EM José Batista dos Santos		Construir uma sala para professores, reformar a biblioteca, ampliar a secretaria, forrar as salas de aula e colocar piso nas salas de aula e secretaria.
EM Fernando Ribeiro Franco		Construção de uma Secretaria, uma biblioteca, uma sala de informática, um depósito para alimentos, depósito para material de limpeza, piso, revestimento, forro em toda escola, serviços de reboco, pintura, reparo nas instalações hidráulicas e elétricas, construção do muro, construção de um refeitório.
EM Camilo Francisco de Jesus		Construção de uma Sala de Informática, Biblioteca, ampliação da Cantina, Construção de dois depósitos: Um para alimentos e o outro para material de limpeza e ampliação do muro.
EM Benjamim Honório Bezerra		Ampliação da Secretaria, Cantina, Construção de uma sala de informática, uma biblioteca, um depósito para alimentos e outro para material de limpeza, piso, revestimento, reboco, pintura, forrar todas as salas da escola, reforma dos banheiros, construção de um refeitório.
EM José Pereira de Moraes		Construção do muro, ampliação da Cantina, Secretaria, Construção de uma biblioteca, uma sala de informática, piso, revestimento, reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, pintura, forrar todas as salas, reforma dos banheiros, Construção de um refeitório.
EM Manoel Rozendo		Adequar os banheiros para acessibilidade, pintura, forrar todas as salas, piso, revestimento, construção de uma biblioteca, uma sala de informática, muro, reparos nas



	instalações hidráulicas e elétricas, construção de um refeitório, adequação do depósito de merenda, construção de um refeitório.
EM João Figueiredo	Construção de uma sala de informática, uma biblioteca, ampliação da cantina, forrar todas as salas, piso, revestimento, pintura, reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, construção de um depósito para alimentos e outro para material de limpeza e Construção de um refeitório.
EM Senador Walter Franco	Construção de uma biblioteca, construir um banheiro para funcionários, um depósito para alimentos e outro para material de limpeza, forrar todas as salas, pintura, piso e revestimento.
CE Almirante Barroso	Serviços hidráulicos e elétricos. Corrigir rachaduras nas paredes, Construir um refeitório e uma quadra.

## 9 - PROGRAMAS/PROJETOS

	ATIVAS	
	ESTADUAL	FEDERAL
PDDE Básico		X
PDDE Atleta na Escola		X
PDDE Escola Acessível		X
PDDE Escola Campo		X
PDDE Sustentável		X
PDDE Integral		X
PNAE		X
PNATE		X
PNATE - ESTADUAL	X	
Salário Educação		X
FUNDEB		X
PAR		X
BRASIL CARINHOSO		X
PROFUNCIONÁRIO	X	
Sergipe Alfabetizado	X	
PNAIC		
Formação pela Escola		X

Programa Nacional do Livro Didático			X
Programa Saúde na Escola			X
Caminho da Escola			X

## 10 . METAS E ESTRATÉGIAS



EDUCAÇÃO

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja igual o acesso e a permanência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar a cada 6 (seis) meses, em colaboração com os agentes de saúde, conselho tutelar, professores, diretores, funcionários e coordenadores, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento da demanda manifestada e tornar público este levantamento anualmente;

1.4) a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deve estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) implementar através do Plano de Ações Articuladas – PAR – e outros projetos inovadores, mediante a colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência do PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;

conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) a administração municipal em articulação com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação deve garantir a constituição de equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de educação infantil;

1.16) o município deve assegurar espaços lúdicos de interatividade, dentro das escolas públicas municipais, considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.17) a Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as escolas deve elaborar, implantar, implementar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico racial, ambiental le de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtorno globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

1.18) o Conselho Municipal de Educação deve orientar a Secretaria Municipal de Educação e as equipes pedagógicas das escolas públicas e privadas, mediante pareceres e resoluções que regulamentam o atendimento da Educação Infantil e reconhecem as crianças enquanto atores de direito, histórico e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;

1.19) garantir, através da parceria família/escola, a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental;

1.20) a Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria de Assistência Social e Saúde devem assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.



EDUCAÇÃO

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) aguardar o posicionamento do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência do PME afim de elaborar junto ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) o município deve pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental respaldado nos atos legais do Conselho Municipal de Educação;

2.3) a Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação e os conselhos escolares deverão criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) o Conselho Municipal de Educação deve fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) a Secretaria Municipal de Educação deve realizar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) o município deve implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo.

2.7) o Conselho Municipal de Educação em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deve regulamentar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região respeitando a autonomia da escola;

2.8) a Secretaria Municipal de Educação deve promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) a equipe escolar deve orientar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) a Secretaria Municipal de Educação deve estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo na própria comunidade;

2.11) a Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) o município em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deve oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, municipais, mediante critérios bem definidos e amplamente divulgados;

2.13) o município em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deverá promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14) o município deve instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta Lei, uma comissão permanente de acompanhamento da rede de apoio (Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social) para acompanhar a permanência, infrequência e distorção idade/série dos estudantes;

2.15) a Secretaria Municipal de Educação deve criar um programa ou um projeto de recuperação da distorção idade – série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade sem perda da qualidade de ensino;

2.16) o município em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de

formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar;

2.17) a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverão garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus Projetos Político – Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

2.18) a Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 9 (nove) meses contados da aprovação do PME, deverá ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

2.19) a Secretaria Municipal de Educação deverá promover, em regime de colaboração com o Estado, programas de qualificação permanente para os demais profissionais que atuam no Ensino Fundamental;

2.20) o município deve garantir o transporte escolar, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.21) o Conselho Municipal de Educação deve regulamentar a inserção no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07 que orienta o estudo do ECA;

2.22) a Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social devem implementar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem;

2.23) a Secretaria Municipal de Educação deve criar, em parceria com Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

2.24) o município deve garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos;

2.25) a Secretaria Municipal de Educação deverá criar e regularizar o Sistema de Avaliação Municipal aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento dos educandos, nos anos pares, visando a melhoria da aprendizagem desde que seja garantido todas as condições necessárias para o funcionamento e atendimento do nível em todas as escolas públicas municipais após parecer do Conselho Municipal de Educação;

2.26) a Secretaria Municipal de Educação deve garantir o cumprimento das resoluções do Conselho Municipal de Educação referente a matrícula no que diz respeito ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40 m<sup>2</sup>/aluno);

2.27) a Secretaria Municipal de Educação deve criar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, um plano de combate a exploração do trabalho infantil;

2.28) o município deve garantir transporte para o deslocamento todos os professores da rede municipal de ensino às escolas de forma a otimizar o tempo do trabalho pedagógico desenvolvido em cada unidade de ensino



**Meta 3: apoiar a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos a fim de contribuir para o acréscimo de matrículas no ensino médio.**

**Estratégias:**

3.1) acompanhar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) criar e ampliar em parceria com a Secretaria de Estado da Educação programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade adotando EJA\_EF como sistema de correção de nível e fluxo.

3.4) estimular a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) fomentar em parceria com o Estado e a União a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6) apoiar e fortalecer em parceria com a Secretaria de Estado da Educação o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no

ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar em parceria com as Secretarias de Estado da Educação, Cultura e Saúde programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) propor formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12) Estabelecer um diálogo permanente com o Estado para a garantia das vagas para todos os alunos concludentes do ensino fundamental.

3.13) contribuir para a construção das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação de Jovens e Adultos até 2017, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que esta sendo desenvolvido;

3.14) apoiar a ampliação dos tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária a vida e ao mundo do trabalho;

ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar em parceria com as Secretarias de Estado da Educação, Cultura e Saúde programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) propor formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12) Estabelecer um diálogo permanente com o Estado para a garantia das vagas para todos os alunos concludentes do ensino fundamental.

3.13) contribuir para a construção das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação de Jovens e Adultos até 2017, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido;

3.14) apoiar a ampliação dos tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária a vida e ao mundo do trabalho;

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) garantir, através de parcerias com empresas privadas e ou recursos da união no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação profissional;

4.5) implementar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando,

ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude bem como o conselho tutelar

4.9) firmar parcerias com as universidades públicas para realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) incentivar e apoiar os profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues

4.11) definir, em regime de colaboração com a União até o terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) Assegurar, por iniciativa do Ministério da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) garantir que a carga horaria de 40 horas semanais seja disponibilizada para todos os profissionais que atuam nas salas de recursos multifuncionais mediante parcerias com instituições públicas ou privadas garantindo a formação continuada de serviço

4.15) oferecer e garantir aos professores que atuam na SEMED a formação continuada em serviço;

4.16) criar um comitê de articulação intersetorial, até 2018, para garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno;

4.17) garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, de acordo com a Resolução específica do Conselho Municipal de Educação, até o término de vigência deste PME.

4.18) fortalecer parceria com o Sistema S (SESI, SENAI, SENAC) e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

4.19) garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais de todo o município, onde houver demanda diagnosticada através de avaliação psicoeducacional;

4.20) regulamentar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político- Pedagógico das escolas da rede regular de ensino;

4.21) adaptar, por meio de apoio da União, os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade constantes nos dispositivos legais;

4.22) assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível;

4.23) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.247) garantir a oferta de profissionais no atendimento educacional especializado como instrutor, tradutor/interprete de Libras e guia – interprete, bem como de monitor ou cuidador, de acordo, com a necessidade discente;



**Meta 5: alfabetizar 60% de todas as crianças, matriculadas no ciclo básico de alfabetização até o término do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e garantir que no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, 90% dos alunos concludentes estejam efetivamente alfabetizados.**

**Estratégias:**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) implementar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e garantir tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;

5.6) garantir a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



5.7) garantir e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8) construir as diretrizes curriculares para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano respeitando os direitos e objetivos da aprendizagem estabelecidos ao longo dos três anos iniciais do ensino fundamental.

5.9) planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano e Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.

**Meta 6: oferecer, até o último deste vigência deste PME, educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola a partir do quinto ano de vigência deste PME;

6.2) instituir, em regime de colaboração com o FNDE programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) implementar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) reelaborar o projeto político pedagógico de cada unidade escolar a fim de adequá-los a proposta de educação em tempo integral;

6.8) prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioculturais e em parceria com a Secretarias de Saúde e Ação Social;

6.9) promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

**- Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:**

Anos Iniciais	4,0	4,3	4,6	4,9
Anos Finais	3,6	3,9	4,2	4,4

E nas escolas municipais as seguintes médias:

Camilo Francisco	3,5	3,8	4,1	4,4
José Batista dos Santos	3,8	4,1	4,4	4,7
José Manoel da Silva	3,7	4,0	4,3	4,6
Senador Walter Franco	3,7	4,0	4,3	4,6

José Batista dos Santos	4,5	4,8	5,0	5,3
Manoel Rosendo	3,6	3,9	4,1	4,4

### Estratégias:

7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local articulando por meio de teorias e práticas sociais que deliberem as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) garantir a execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) implementar, em regime de colaboração, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias

dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) contribuir para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

<b>PISA</b>	<b>2015</b>	<b>2018</b>	<b>2021</b>
Média dos resultados em Matemática, leitura e Ciências.	438	455	473

7.11) selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo e da zona urbana na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) universalizar, em regime de colaboração com a União, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, suporte técnico e financeiro, à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da aprovação deste PME;

7.15) ampliar, em regime de colaboração com a União, programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) aderir em regime de colaboração a equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) Contribuir com a União para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) informatizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.21) garantir políticas de combate à violência na escola, em ação conjunta com outras secretarias municipais inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, realizando atendimento/serviço de capelania envolvendo as igrejas e às escolas públicas sob forma de oficinas abarcando temas de relevância social tais como, drogas, prostituição e violência;

7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a **educação formal com experiências de educação popular e cidadã**, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) **promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional a partir do primeiro ano de vigência deste PME;**

7.27) assegurar a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

7.28) assegurar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

7.29) aderir a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



7.30) aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do quarto ano de vigência deste PME;

7.31) executar em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;

7.32) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.33) executar o Plano de Ações Articuladas – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública;

7.34) construir e assegurar o cumprimento do Projeto Político – Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

7.35) implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental;

7.36) assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da comunidade escolar através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros;

**Meta 8: conscientizar a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, a elevar a sua escolaridade de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Estratégias:**

- 8.1) implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7) estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, relações étnico - raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos;

8.8) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

9.1) garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) firmar um pacto com o Ministério da Educação a fim de buscar os benefícios adicionais no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e Ação Social;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) apoiar e incentivar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando

os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à **inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.**

9.12) oferecer transporte escolar para alunos do campo acima de 18 anos para frequentar a Educação de Jovens e Adultos, oferecida na zona urbana em turno noturno;

9.13) elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município;

9.14) criar condições para a implantação de turmas de AJA no diurno visando à **inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos;**

9.15) implantar, em parcerias, programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos;

9.16) reduzir em , no mínimo, **50% a taxa de evasão na EJA, até o final do ano 2018;**

9.17) garantir até o último ano de vigência deste PME, laboratórios de informática e uma sala de vídeo nas unidades escolares da rede municipal de **ensino que ofertam a EJA;**

9.18) manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a **suprimi-lo;**

9.19) promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educadores da EJA com **necessidades educacionais especiais;**



**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional a partir do terceiro ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

10.1) implementar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em

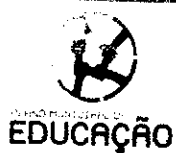
regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SEMED em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipal e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamenta;

10.11) promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

10.12) fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distancia.



**Meta 11: articular a expansão de matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio mediante a colaboração entre o Governo Estadual e Federal.**

**Estratégias:**

- 11.1) contribuir para expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar em parceria com a Secretaria de Estado da Educação a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3) colaborar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) aderir aos programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) firmar parcerias com o Sistemas "S" (SEBRAE, SENAI, SESI entre outros) para garantir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) firmar parcerias para expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.8) firmar parcerias para expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



11.9) auxiliar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.10) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.11) buscar parcerias para garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade;

11.12) firmar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias;

**Meta 12: contribuir de forma gradativa para o aumento de matrículas na graduação de diversos cursos e licenciaturas, bem como colaborar para o aumento de matrículas na pós-graduação stricto sensu.**

**Estratégias:**

- 12.1) Divulgar a expansão dos financiamentos da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 12.2) Divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à graduação e à pós-graduação stricto sensu;
- 12.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
- 12.4) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 12.5) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 12.6) contribuir para ampliar no país o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 12.7) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 12.8) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- 12.9) articular com o Estado de Sergipe, a oferta , na microrregião do Baixo São Francisco, de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica;
- 12.10) possibilitar o acesso a bolsas de estudo para a pós-graduação stricto sensu dos professores e demais profissionais da educação básica;
- 12.11) estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas

12.12) construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, e em serviço aos profissionais da educação;

12.13) consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede;

12.14) ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar;

12.15) buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire;

12.16) estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos;

**Meta 13: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias:**

13.1) construir em regime de colaboração, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) acompanhar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

13.3) acompanhar a execução do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.4) atualizar, garantir, ampliar e divulgar a plataforma eletrônica junto aos professores da rede pública municipal referente a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como a atualização de seus currículos eletrônicos;

13.5) implementar em regime de colaboração programas e projetos específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.7) divulgar os cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados

ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, garantindo os meios e instrumentos necessários para essa formação;

13.8) divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério garantindo os meios e instrumentos necessários para essa formação;

13.9) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.10) firmar parceria com o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

13.11) divulgar os modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

13. 12) realizar diagnóstico detalhado referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação.



**Meta 14: formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Municípios;

14.2) implementar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3) implementar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4) divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5) garantir através da administração do município em regime de colaboração com a União oferta de bolsas de estudo para pós-graduação lato sensu e Stricto Sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.6) disseminar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

14.7) garantir a licença remunerada para estudos de pós – graduação Stricto Sensu sem prejuízos de diretos e vantagens.

**Meta 15: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente no âmbito do Estado de Sergipe, até o final do sexto ano de vigência deste PME buscando sempre o crescimento e ampliação desse rendimento médio.**

**Estratégias:**

15.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) implementar, no âmbito do Município de Muribeca, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o princípio de participação da categoria profissional através de sua representação sindical com a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.4) Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.5) oferecer professor substituto às escolas que possuem professores em formação continuada;

15.6) assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino com vistas ao retorno de direitos e vantagens perdidas ao longo da carreira após implementação do piso salarial;

15.7) criar, a partir do segundo ano de vigência do Plano Municipal de educação, o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal ou firmar convênios com o IPES SAÚDE;

15.8) valorizar os educadores, garantindo-lhes melhores salários, de acordo com seu nível de formação, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal e no Estatuto do Magistério Público;





**Meta 16: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município de Muribeca e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município de Muribeca, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.6) acompanhar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

16.7) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da

Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

16.8) atualizar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal com periodicidade mínima de 6 (seis) anos;

16.9) atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal com periodicidade mínima de 6 (seis) anos;

16.10) reenquadrar dentro dos parâmetros legais, os cargos dos profissionais da educação não docentes junto a tabela de cargos da administração pública municipal de provimento efetivo, a fim de garantir seu pleno desenvolvimento de atividades compatíveis nas escolas que se encontrarem lotados;

16.11) manter a parceria com o estado para a profissionalização dos servidores por meio do Programa Estadual – PROFUNCIONÁRIO;

16.12) garantir a existência do cargo de merendeiras e demais trabalhadores da educação nas unidades de ensino garantindo-se a política de formação profissional para estes trabalhadores.

**Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

17.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por instituições públicas de ensino superior de formação em gestão escolar de recursos humanos de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) ampliar em regime de colaboração os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) Instituir no âmbito do Município de Muribeca o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) implantar os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, com participação proporcional a matrícula da rede pública municipal e da rede privada garantindo a representação paritária de gestores e trabalhadores de educação na composição do mesmo devendo ser instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

- 17.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de cada unidade escolar municipal na qual seus filhos estudam de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas para garantia da qualidade da educação integral.
- 17.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Secretaria Municipal de Educação a partir da aprovação deste PME inclusive nos estabelecimentos de ensino;
- 17.8) Implantar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções;
- 17.9) promover a formação dos gestores, conselhos escolares e CPMs, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática;
- 17.10) fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento para reorganização;
- 17.11) instituir a eleição direta para o cargo de gestores escolares das escolas públicas da rede municipal promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares.
- 17.12) garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para, gestores, e conselheiros escolares, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal;
- 17.13) efetivar a instalação do Congresso Municipal de Educação de Muribeca, a fim de avaliar o comportamento educacional do município.
- 17.14) criar comitê local do Plano de Ações Articuladas que atue em parceria com o CMEM, com vistas a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes das associações, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar, todas as secretarias municipais e dos dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade.
- 17.15) consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar -se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidades na construção de uma escola pública de qualidade;

**Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação garantindo que sejam prestado conta a sua aplicabilidade mediante parecer do Conselho do Fundeb do município de Muribeca.

18.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, garantindo que todos os recursos provenientes das receitas do MDE- manutenção e desenvolvimento do ensino, da exploração do petróleo e gás natural e outros recursos destinados a educação básica inclusive os recursos de dinheiro direto na escola sejam prestado conta no conselho municipal do Fundeb a partir da aprovação do plano municipal de educação.

18.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos

investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

18.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

18.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

18.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

18.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

18.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

18.13) ampliar os investimentos para a Educação Pública Municipal de, no mínimo 28% até 2018 e chegar no máximo a 32% até o final da vigência deste PME considerando todos os tributos municipais e royalties do petróleo;

18.14) garantir que a partir da aprovação do PME, a Secretaria Municipal de Educação seja efetivada como ordenadora de despesas devidamente acompanhada pelos Órgãos de Controle Social e do Tribunal de Contas;

18.15) garantir e exigir que o município de Muribeca publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria Municipal da Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

18.16) realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados a educação do município, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

18.17) realizar orçamento anual de cada unidade de ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do município de Muribeca, de modo a atingir o Custo Aluno Qualidade – CAQ, a partir da aprovação do PME;

18.18) elaborar o orçamento anual da Secretaria de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no Projeto Político Pedagógico e dos insumos estabelecidos pelo CAQI a partir da aprovação deste PME;

18.19) garantir o pagamento do reajuste do Piso Salarial dos Professores, anualmente definido pelo MEC, para todos os níveis da carreira do Magistério Público Municipal;

18.20) Assegurar condições técnicas (instrumental e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais com o apoio técnico operacional da Secretaria Municipal de Educação.

18.21) Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME, estabelecendo valorização dos profissionais da educação com o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores anualmente estabelecido pelo MEC em todos os níveis do magistério público municipal; garantia de todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de carreira e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Muribeca ; garantias de salários em dias dentro do mês trabalhado ; Formação inicial e continuada dos profissionais de educação em convênios com instituições públicas de Ensino Superior; Melhoria das estruturas físicas das escolas : construção, reforma e ampliação das salas de aula, salas ou laboratórios com técnicos de informática, salas ou laboratórios de ciências com técnicos, salas ou

laboratórios de Geografia e História com técnicos, salas ou laboratórios de língua estrangeira com técnicos, oficinas de música e de artes, anfiteatro, piscina, pista de atletismo, auditório mobiliário adequado, sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem e alunos com deficiência, garantia da alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo, **garantia dois fardamentos completos anualmente material escolar completo**, livro didático e de leitura garantia do transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação que necessitam.

18.22) Definir no primeiro ano de vigência do PME a relação de **estudantes por turma da Educação Infantil , do Ensino Fundamental do 1ºano ao 9º ano** levando em consideração as resoluções específicas do Conselho Nacional de Educação que tratam do tema.

18.23) Garantir a construção de escolas de ensino fundamental que **atendam os padrões estabelecidos no Plano Nacional de Educação**



## 11 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais de Muribeca para a década – 2015 a 2025. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional no município.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade muribequense nos próximos dez anos, de forma articulada com PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, bem como com a Lei Orgânica do Município de Muribeca. Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela SEMED, pelo FME, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

À Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

Ao Fórum cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial a do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009 da Constituição Federal.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois e dois, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, a primeira revisão do PME deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação com este.

## 12 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br.br/legislação/constituição>. Acesso em: 14 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2015.

Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 13 de maio de 2015